

DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 28 de Novembro de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XV | Nº 3499

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato no 04 / 2023.

Comodante: Poder Executivo Municipal

Comodatária: KARINY KAMILA DE ALMEIDA NEVES.

Objeto: concessão de um bem imóvel público edificado (antigo prédio da água doce), que se encontra

em situação de desuso e em elevado estado de depreciação, de legitima propriedade do COMODANTE,

o qual possui uma área total de 66, 66 m2 e área construída de 9,45 m2, estando situado na Av.

4 de junho, s / n, centro, nesta Cidade.

Finalidade: Para fins de instalação de um Salão de Beleza.

Período da cessão: 27 / 11 / 23 até 27 / 11 / 2053.

Data: 27 /11 / 2023.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B6E04CC1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2023

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS $N^{\rm o}$ 00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº 00001/2023, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 DO CIMESMI, QUE TEM COMO OBJETO "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: APFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 274.740,00 - Cabaceiras - PB, 27 de Novembro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** 1930331E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 DO CIMESMI, QUE TEM COMO OBJETO " AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO. FUNDAMENTO LEGAL: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 07/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 07/2023, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO SUL DE MINAS. DOTAÇÃO: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 1006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO 15421030 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30% 4490.52 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL **DE CABACEIRAS** e: CT N° 07901/2023 - 27.11.23 - **APFORM** INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 274.740,00.

Publicado por:

1

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**5C2E3CE6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2023

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 12 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09H00MIN, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, por item, tendo por objeto a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB, para atender a necessidades das Secretarias do município. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do portal

do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO – Mural de Licitações – Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min e/ou do portal http://www.portaldecompraspúblicas.gov.br. Cabaceiras PB, 27 de Novembro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO - Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E0130308

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2023

A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 12 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 14H00MIN, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, por item, tendo por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ALUGUEL DE VEÍCULOS PARA REALIZAR VIAGENS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO TRANSPORTANDO PESSOAS CARENTES E SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a necessidades da Secretaria de Saúde do município, conforme consta do Edital durante o exercício de 2023. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do portal do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO - Mural de por e-mail: Licitações Previstas) e/ou cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min e/ou do portal http://www.portaldecompraspúblicas.gov.br. Cabaceiras PB, 27 de Novembro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO - Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**4213CE94

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 0006/2023 – FMS - PMC

O Município de Conceição/PB, através da Secretaria de Saúde, torna presente edital de chamada pública CREDENCIAMENTO objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES E CONSULTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB. O Período de recebimento dos documentos para seleção IMEDIATA será a partir do dia 28/11/2023 entre das 09:000hs às 12:00hs tendo validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente credenciamento. O CREDENCIAMENTO será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal da Prefeitura Municipal de Conceição, na Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição - Paraíba. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição (HTTP://CONCEICAO.PB.GOV.BR/ACESSO-A-

INFORMACAO/LICITACOES) ou por e-mail (licitacao@conceicao.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso.

Conceição - PB, 27 de novembro de 2023.

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**2D561347

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Conceição/PB torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública, destinada nova aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues a partir da data da publicação do Edital até o dia 28/11/2023 das 08h às 12hs na sala da CPL, no prédio da prefeitura municipal, na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO: 19/12/2023 às 10h, no endereço acima citado. Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Publica nº 0005/2023, que poderá no acessado endereço eletrônico: http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou retirada de sua cópia na sala da CPL.

Conceição, 27 de novembro de 2023.

SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA Secretária de Educação

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:D7E7DB0E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 00009/2023

OBJETO: Contratação de prestação de serviço mensal de profissional especializado na área de engenharia, compreendendo consultoria, fiscalização e acompanhamento de obras do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 00009/2023.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22040.15.122.2001.2010 - MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; Fonte de Recurso: 500. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato n° 00234/2023 - 01.11.23 - GREGORY PRIMEIRO FERNANDES DE PAIVA - R\$ 40.200.00.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:** A537DB70

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contração de empresa para aquisição de grupo gerador diesel, com potência mínima de 150 KVA, tensão de saída 220/380v, velocidade de 1800

RPM, frequência de 60 HZ, incluso instalação, para o funcionamento do aparelho de Rio X do Hospital de Pequeno Porte Mãe Tereza do Município de Jericó/PB, conforme especificações e condições estabelecidas termo de referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 11 de Dezembro de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jericó - PB, 27 de Novembro de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**820CD7D7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO 77/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato nº 77/2022, Tomada de Preços nº 006/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA e a empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA, CNPJ nº 15.058.898/0001-26. Objeto: alterar a quantidade dos serviços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 58.049,32 (Cinquenta e oito mil quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Juarez Távora(PB), 27 de novembro de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:9FABF664

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

13º (décimo terceiro) Termo Aditivo - Acréscimo de 25% e prazo ao Contrato nº 165/2022. Objeto: Aquisição parcelada de Gasolina Comum e Óleo Diesel S/10, para abastecimento dos veículos da frota municipal, na sede do município de Livramento, conforme termo de referência. Contratado: POSTO NOVO COMBUSTIVEIS LIVRAMENTO LTDA, CNPJ: 18.309.624/0001-50. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 415.750,00 (quatrocentos e quinze mil setecentos e cinquenta reais). Vigência: passará a vigora de 08/12/2023 a 08/02/2024. Data da assinatura do aditivo: 22/11/2023. Vigência do contrato: até 08/12/2023.

Livramento - PB, 22 de novembro de 2023

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA Prefeito

Publicado por: Renato Eduardo Marques

Código Identificador:8DCFED30

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2022

13º (décimo terceiro) Termo Aditivo - Acréscimo de 25% e prazo ao Contrato nº 165/2022. Objeto: Aquisição parcelada de Gasolina Comum e Óleo Diesel S/10, para abastecimento dos veículos da frota municipal, na sede do município de Livramento, conforme termo de referência. Contratado: POSTO NOVO COMBUSTIVEIS LIVRAMENTO LTDA, CNPJ: 18.309.624/0001-50. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 415.750,00 (quatrocentos e quinze mil setecentos e cinquenta reais). Data da assinatura do aditivo: 22/11/2023. Vigência do contrato: até 08/12/2023.

Livramento - PB, 22 de novembro de 2023.

Prefeito -

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA

Publicado por:

Renato Eduardo Marques **Código Identificador:**B8156155

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 082/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 338/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E GESTORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: LILIANE DO NASCIMENTO SILVA

CNPJ: 45.738.046/0001-40

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 27 de novembro de 2023.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:6B9FDDB7

Código Identificador:6B9FDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2.378/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 338/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° : 082/2023 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 2.378/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

CONTRATADO: LILIANE DO NASCIMENTO SILVA

CNPJ N°: 45.738.046/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA FORNECIMENTO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTORES E GESTORES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 27 de novembro de 2023

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**98595730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 016/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2023

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023

OBJETIVO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) **CREDENCIAR** INTERESSADA(S) SE \mathbf{EM} EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, DO **FUNDO** MUNICIPAL **CARGO** DE SAÚDE/SECRETARIAMUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: INICIO 28/11/2023, PRAZO FINAL 05/12/2023, às 11:00hs. (Horário local).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br

PATOS - PB, 27 de novembro de 2023.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO

Presidente da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:7FF8E21A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃODOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIOMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, NOSTERMOS DO CONVÊNIO 014/2023 DO FUNDO DEDESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA ECONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A Empresa: MROG CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.896.773/0001-82, com endereço na Rua João Monteiro Rocha, nº 775, Bairro Centro, Pombal — PB, CEP 58.840-000, apresentou sua proposta dentro do termos solicitado no Edital e no Projeto Básico, sendo declarada vencedora do certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de R\$ 982.182,56 (Novecentos e Oitenta e Dois Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Santa Terezinha – PB, em 27 de novembro de 2023.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS Presidente da CPL

ELYNNE ALVES GALVÃO Membro da CPL

LUCIVANIA DE SOUSA FELIX Membro da CPL

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:BAC1B0FF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto a: CRISTIANNE ROSA NEVES COSTA DE SOUSA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI - R\$ 235.392,00.

Serra Redonda - PB, 28 de Novembro de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE - Pregoeira Oficial

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**3666D169

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CRISTIANNE ROSA NEVES COSTA DE SOUSA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI - R\$ 235.392,00.

Serra Redonda - PB, 28 de Novembro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS - Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:80579CC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 10 302 1008 2026 Manutenção das Atividades de Saude (Fms/Fus) 10 301 1008 2023 Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Básica 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 28/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00095/2023 - 28.11.23 -CRISTIANNE **ROSA NEVES COSTA** DE SOUSA

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI - R\$ 235.392,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:49B13EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVICOS AO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 30.000,00.

Serra Redonda - PB, 28 de Novembro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:F030E578

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00045/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1005 2008 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 12 361 1005 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 12 365 1005 2011 Manut. das Ativ. de Educação Infantil 12 366 1005 2012 Manutençao das Atividades de Jovens e Adultos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00094/2023 - 28.11.23 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:6933DE9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RESULTADO APOS FASE DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B PROJETO INTEGRA PARAÍBA, COMPADRÃO BASE PROOGRAMA PARAIBA INFANCIA.

LICITANTES HABILITADOS: AJCL CONSTRUCOES EIRELI; R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PRECOS SERÁ REALIZADA NO DIA 04/12/2023, ÀS 08:00 HORAS, NO MESMO LOCAL DA PRIMEIRA REUNIÃO. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83)987215798. E-mail: cplserraredondapb@gmail.com.

Serra Redonda - PB, 27 de Novembro de 2023

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador: E1CBCF6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa, para fornecimento de link dedicado com manutenção a rede mundial de computadores -internet banda larga ilimitada visando o atendimento das necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de Serra Redonda/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00098/2022 - Matheus Jatoba Brandao -CNPJ: 34.742.912/0001-50 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 27.11.23

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:515E2F1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO ATRAVES DE EMPRESARIO MÚSICAL ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI PARA FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 130.000,00.

Serra Redonda - PB, 28 de Novembro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:5EFF92CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO ATRAVES DE EMPRESARIO MUSICAL ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI PARA FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 28/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00096/2023 28.11.23 - ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 130.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador: 48C50A26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ATRAÇÃO MUSICAL JAPÃOZIN PARA FETEJOS EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 16/12/2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JPZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 80.000,00.

Serra Redonda - PB, 28 de Novembro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS - Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**BA3B1881

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ATRAÇÃO MUSICAL JAPÃOZIN PARA FETEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 16/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 27/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00097/2023 - 28.11.23 - JPZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 80.000,00

Publicado por:

Saionara Lucena Silva

Código Identificador:46975660

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISITICO EM PRAÇA PUBLICA PARA FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 16/12/2023 ATRAÇÃO MUSICAL FABIANO GUIMARÃES; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABIANO DIAS GUIMARAES 09902794483 - R\$ 25.000,00.

Serra Redonda - PB, 28 de Novembro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS - Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**8C7517E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISITICO EM PRAÇA PUBLICA PARA FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 16/12/2023 ATRAÇÃO MUSICAL FABIANO GUIMARÃES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 27/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00098/2023 - 28.11.23 - FABIANO DIAS GUIMARAES 09902794483 - R\$ 25.000,00

Publicado por:

Saionara Lucena Ŝilva Código Identificador:1B2A8349

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2023

Objeto: O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Água Branca – PB, torna público aos licitantes e demais interessados que a sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas, do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 03/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1079388-11, será realizada no dia 30/11/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Água Branca – PB, 27 de novembro de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Presidente da CPL

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**E90B5581

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02/2023 AO CONTRATO N.º 257/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA: J. GALDINO EIRELI-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714--50 e RG: 2291913 SSP/PB e a empresa **J. GALDINO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.227.311/0001-03, com sede na Rua: Juvino de Oliveira, nº 108, Centro, CEP: 56.700-000, São José do Egito – PE, representada pelo Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva, portador do CPF: 327.035.018-03, residente e domiciliado na Cidade de São José do Egito – PE, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 257/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 257/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 17 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

Continuação do Termo Aditivo DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 257/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Água Branca – PB, 17 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de água Branca *EVERTON FIRMINO BATISTA*Prefeito Constitucional
Contratante

J. GALDINO EIRELI-EPP CNPJ sob n.º 20.227.311/0001-03 Contratado

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues

Código Identificador:4EEE968C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023

O PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, após análise inicial da documentação de credenciamento apresentados pelas empresas LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO JOSÉ LTDA – ME, CNPJ: 27.786.404/0001-09 E CENTRO DE ANALISES CLINICAS EGIPIENCE LTDA - ME/PRONTOLAB, CNPJ: 69.911.014/0001-63 e HEMOLAB LABORATÓRIO CLÍNICO, CNPJ: 17.185.362/0001-95, observou – se a existência de pendências das seguintes pendências:

- 1 HEMOLAB LABORATÓRIO CLÍNICO, CNPJ: 17.185.362/0001-95
- Realizar a atualização das seguintes certidões de regularidade fiscal:
- * Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- * Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

Ficam a empresa notificada, para caso queiram, regularizem as pendências documentais informadas no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento da mesma.

ÁGUA BRANCA/PB, 27 de novembro de 2023.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA Presidente da CPL

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**7A6E2488

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 14 AO CONTRATO 51/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 14 ao Contrato nº 51/2019 – Processo: 023/2019, Tomada de Preços nº 005/2019 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e SOBRAL CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto: prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do Contrato, a partir do dia 19/11/2023.

Alagoa Grande(PB), 6 de novembro de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**65897F61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 15 AO CONTRATO 51/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 15 ao Contrato nº 51/2019 – Processo: 023/2019, Tomada de Preços nº 005/2019 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e SOBRAL CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto: alterar a quantidade dos serviços e reajustar os preços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 22.021,02 (Vinte e dois mil vinte e um reais e dois centavos). Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 21/11/2023 - Republicado por incorreção.

Alagoa Grande(PB), 20 de novembro de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador: A57511CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO 35/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato nº 35/2023 – Processo: 018/2023, Tomada de Preços nº 002/2023 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e HGS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 210 (duzentos e dez) dias, a partir do dia 30/11/2023. Alagoa Grande(PB), 20 de novembro de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO Prefeito

Publicado por: Antônio Soares de Lima

Código Identificador:0C38EC76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO 35/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato nº 35/2022 – Processo: 014/2022, Tomada de Preços nº 001/2022 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e SOBRAL CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por mais 270 (duzentos e setenta) dias, a partir do dia 17/11/2023.

Alagoa Grande(PB), 6 de novembro de 2023.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**2A59B565

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2023, que objetiva: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de serviços sólidos urbanos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAULO DALIA TEIXEIRA – CONSULTORIA - R\$ 42.000,00.

Alhandra - PB, 22 de Novembro de 2023 MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:** A3A1D1CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de serviços sólidos urbanos; DESIGNO os servidores Jessica Bezerra Chaves, Chefe Núcleo Desenvolvimento Ecossustentável, como Gestora; e Gabriel Carlos Moura Pessoa, Diretor Divisão Análise Lic.ambiental, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 22 de Novembro de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA - Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**02A948D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00023/2023

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de serviços sólidos urbanos. DOTAÇÃO: 02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente 3390.36.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: até 22/11/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00223/2023 - 23.11.23 - PAULO DALIA TEIXEIRA - CONSULTORIA - R\$ 42.000,00.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**9CD28609

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 196/2023 ALHANDRA EM 27 DE NOVEMBRO 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, demais disposições legais, e;

Considerando, Ofício n.º 06/2023, oriundo da Secretaria de Comunicação, solicitando a nomeação da subcomissão definida por sorteio, para julgamento de propostas nas licitações para contratação

de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal n.º 12.323/2023.

RESOLVE:

Art.1°. Nomear os(as) senhores (as) abaixo relacionados, para comporem a SUBCOMISSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTEAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, Conforme definidos abaixo:

I – MEMBROS TITULARES:

LUCIANO DA SILVA SANTOS MAFALDA MOURA DOS SANTOS JAMILLE DO RAMO TOMÉ DA SILVA

II- MEMBROS SUPLENTES:

COGENES FELIPE SILVA DE LIRA JOSÉ GERCIVALDO APOLINÁRIO DA SILVA JÚNIOR MIKAELY DE SOUSA BATISTA

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 27 de novembro 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:E760D02D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 166/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 724/2023, de 19 de outubro de 2023,

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 1.023.563,00 (Um Milhão, Vinte e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais), destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
10.301.3001.2011	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – INCREMENTO PAP	
3190.04.00.1600.3120	Contratação por Tempo Determinado Seguridade	260.000,00
3390.30.00.1600.3120	Material de Consumo Seguridade	245.000,00
3390.39.00.1600.3120	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Seguridade	
	TOTAL DA ATIVIDADE	750.000,00
10.302.3002.2012	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE - INCREMENTO MAC	
3390.39.00.1600.3120	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Seguridade	273.563,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	273.563,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.023.563,00

Art. 2.º – Constituem recursos para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, o ingresso de novos recursos (excesso de arrecadação), oriundo de transferências do orçamento federal, de Emendas da Bancada Federal da Paraíba, na forma definida pelo §1º do 43, da Lei Federal n.º 4.320/64., conforme abaixo definido.

Art. 4.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 17 de novembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**08276D13

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 105/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU os seguintes pedidos conforme processos relacionados abaixo:

MAT	NOME	N° PROCESSO	N° PROTOCOLO
8020	ALEX RODRIGUES DE LIMA	0311/2023	0312/2023
304707	GINALDO FRANCISCO DE PONTES NETO	0453/2023	0415/2023
80340	MARIO MÁRCIO DE FREITAS PEREIRA	0455/2023	0408/2023
304676	NAILTON CLEMENTINO DA SILVA	0454/2023	0414/2023
0197	ROSETE JORGE DE SOUSA	0463/2023	0409/2023

Alhandra, em 23 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**9A0F47BC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2023, que objetiva: Contratação de caminhões do tipo PIPA, para abastecimento de água potável destinada ao atendimento das necessidades dos departamentos, secretarias e fundos municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ISNAL PEREIRA DE SOUZA - R\$ 147.500,00; JANIEL BENJAMIM DA SILVA SALES - R\$ 147.500,00; JOAO GRANJEIRO DA SILVA - R\$ 147.500,00.

Areial - PB, 28 de Novembro de 2023

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN Prefeito

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**153267DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de caminhões do tipo PIPA, para abastecimento de água potável destinada ao atendimento das necessidades dos departamentos, secretarias e fundos municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: ATIV 02040.12.361.1005.2009 MANUT. DAS ENSINOFUNDAMENTAL 02040.12.361.1005.2081 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB30% 02040.12.365.1004.2091- MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL-VAAT30% 02080.20.544.1015.1040 - ABASTECIMENTO D AGUA ATRAVES DECARROSPIPAS 02090.10.301.2006.2022-MANUT. UNIDADES BASICADESAUDE 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA / 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROPESSOAJURIDICA FONTES 500,540,542,600. VIGÊNCIA: até 28/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT N° 00150/2023 - 28.11.23 - ISNAL PEREIRA DE SOUZA - R\$ 147.500,00; CT N° 00151/2023 - 28.11.23 - JANIEL BENJAMIM DA SILVA SALES - R\$ 147.500,00; CT N° 00152/2023 - 28.11.23 - JOAO GRANJEIRO DA SILVA - R\$ 147.500,00.

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista Código Identificador: B69EE5B2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa-PB NOTIFICADA: R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ nº 29.878.872/0001-39

Endereço: Rua João Bezerra Cabral, s/n, Centro, Caturité/PB

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR a empresa R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, também supra qualificada, nos termos que a seguir articula, com referência à obra de ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, CONFORME CT 1072883-42.

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora da Licitação Tomada de Preço nº 00005/2023, tendo sido contratada através do contrato nº 00154/2023-CPL.

Considerando que não se conhecem motivos para o não encaminhamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, já solicitada.

Considerando o disposto nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Resolve NOTIFICAR a empresa R F SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI para no prazo improrrogável de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente notificação, para ENCAMINHAR A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Atenciosamente,

JOVINO PREREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Marcia Maria Braga Martins

Código Identificador: CF698272

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 90/2023

PORTARIA Nº 90/2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX — IPAM, Estado da Paraíba, em exercicio de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo TC Nº 05048/23:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n° 23/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 02 de maio de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CUNHA, matrícula nº. 2139, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF nº 022.248.584-18, portadora da Cédula de Identidade RG nº 979.628-2 VIA SSP/PB, com fundamento Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC nº 103/2019); Artigo 48 da Lei Complementar nº 03/2022, Artigo 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de maio de 2023.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 24 de novembro de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS Superintendente do IPAM

Publicado por:

Enio Silva Nascimento **Código Identificador:**82D90BD7

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX PORTARIA Nº 91 /2023

PORTARIA Nº 91 /2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo TC Nº 05851/23:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n° 40/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, em 28 de junho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração a Sra. <u>ELIZABETH DE OLIVEIRA INÁCIO</u>, matrícula nº. 4425, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação deste Município, inscrita no Cadastro de Pessoa Física — CPF/MF nº 283.572.562-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.490.922 — 2º VIA — SSDS/PB, em conformidade com o Art 40, §1º, inciso III e § 5º, da CF/1988 (redação dada pela EC Nº 103/2019); Art. 39, inciso de I a V, § 1º; §2º, da Lei Complementar de nº 03/2022.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a emissão da perícia médica do município, em 28 de junho de 2023.

Art. 4° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 24 de novembro de 2023.

DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS Superintendente do IPAM Publicado por:

Enio Silva Nascimento Código Identificador:EAA0DCE7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL PARA PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00025/2023

A Prefeitura Municipal de Bernardino Batista manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Aquisição de caixas térmicas e freezer vertical, destinados a Secretaria de Saúde do município de Bernardino Batista.

O interessado poderá obter o Edital e o respectivo Termo de Referência com as especificações do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro - Bernardino Batista - PB, ou solicitando através do email: cpl.bernardino@gmail.com, acessando o Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo sítio eletrônico: www.bernardinobatista.pb.gov.br.

As empresas interessadas deverão enviar propostas de preços através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia 01/12/2023 às 09:00, conforme edital.

Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Bernardino Batista - PB, 27 de Novembro de 2023.

ANTONIO DUARTE DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador: 1901F272

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 54/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e do outro lado JOSINALDO GOMES FREITAS – ME, CNPJ nº 08.164.012/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 54/2023, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratante não serem suficientes até o término da vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quarta e décima sexta do contrato originário e com o disposto no art. 65 da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – O presente Termo Aditivo será de **R**\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 54/2023, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> Cacimba de Areia – PB, 24 de novembro de 2023, Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:**C96F4A6A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2023

A Câmara Municipal de Cacimba de Dentro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOLDURAS PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA OFICIAL DESTINADA À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - Cacimba de Dentro -PB. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 01 de dezembro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que encaminhadas também pelo ser camaracsdc@outlook.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791300. Cacimba de Dentro - PB, 27 de Novembro de 2023.

JOSÉ WYLLAMES TEIXEIRA VIANA

Agente de Contratação.

Publicado por:

Glaucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho Código Identificador:33EFB998

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2023

CONTRATO Nº 00008/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS e REDE LUCENA 2 COREMENSE DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do Contrato nº 00008/2023, com acréscimo de R\$ 5.700,00, totalizando o valor R\$ 28.500,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de combustível por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Coremas - PB, 22 de novembro de 2023.

RONALDO LIMA BATISTA

Presidente da Câmara

Publicado por: Ronaldo Lima Batista Código Identificador:42A9E9B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 0017/2023.

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através da seu Presidente da CPL, torna público que realizará aTomada de Preços Nº0017/2023 (Processo Administrativo n° 205/2023). Vejamos seguir: Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução de construção de consultório médico na Comunidade do Sangradouro no Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo. Fonte de Recursos: Emenda Impositiva nº 09/2022; Emenda Impositiva nº 07/2022 e Próprio (Diversos) do Município). Repartição/setor interessado: Secretaria de Saúde. Dataprevista para realização da sessão publicação:14/12/2023.Horárioprevista para início da sessão publicação:09h:00min (nove horas).Local previsto para realizada a sessão pública e recebimento e abertura dos envelopes (proposta e habilitação):Rua Maria Alves Barbosa, S/N, Centro, Coremas-PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin). Download do edital:www.coremas.pb.gov.br ou Sala da CPL (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Coremas-PB, 24 de novembro de 2023.

FRANCIELHO ALVES BARRETO

Presidente da CPL.

Publicado por: Rivanildo Santos de Lira Código Identificador:B3AE6A3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECO Nº 014/2023

Pregão Eletrônico 032/2023 - Espécie: Ata de Registro de Preços nº 014/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Coremas, CNPJ 08.939.936/0001-94, com sede na Rua Capitão Antônio Leite, nº 65, Centro, Coremas/PB, e as Empresas: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 12.359.017/0001-19, Rua Barão do Rio Branco, 74, Andar 1, Centro, Patos/PB, CEP 58.700-370, Preços registrados para o item 01, no valor de R\$ 32.400,00 (tinta e dois mil e quatrocentos reais); PETRUCIO DE LIMA FERREIRA, CNPJ 19.646.331/0001-21, Rua Valdemar Alves da, Caicó/RN, CEP 59.300-000, Preço registrado para o itens 02 e 03, no valor de R\$ 36.864,00 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais) -VIGÊNCIA: 27/11/2023 a 27/11/2024. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023. SIGNATÁRIOS: pela Prefeitura Municipal de Coremas, Irani Alexandrino da Silva, prefeito; Pela FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão; Pela PETRUCIO DE LIMA FERREIRA, Petrucio de Lima Ferreira.

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**34C9BE1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 246/2023

Pregão Eletrônico: 032/2023 - Contrato: 246/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94 - Contratada: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ 12.359.017/0001-19 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional junto a Secretaria da Educação do Município de Coremas, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, edital e seus anexos, referente ao item 01 - Valor do Contrato: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) - Fontes de Recursos: 1.500.0000, 1.500.1001 e 1.501.0000 - Dotação: QDD/2023 - Data da Assinatura: 27/11/2023 - Vigência do Contrato: 27/11/2023 (data da assinatura) até 27/11/2024. Signatários: Irani

Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Huan Carlos Trindade de Souto Macedo de Gusmão (pela Contratada).

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**404AEEF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023

Pregão Eletrônico nº 007/2023 - Contrato nº 110/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratada: RIVALDO ROBERTO DOS SANTOS-ME, CNPJ 28.184.191/0001-08 - Objeto: Acréscimo de quantitativos de seu objeto e consequentemente na alteração do valor do contrato nº 110/2023, com aumento de R\$ 22.545,55 (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) no valor do contrato, totalizando o valor total de R\$ 498.220,31 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e vinte reais e trinta e um centavos). - Data da Assinatura: 27/11/2023 – Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela Contratante) e Rivaldo Roberto dos Santos (pela Contratada)

Publicado por:

Francieudo Soares da Silva **Código Identificador:**0B19E2B1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Araujo Dantas, 229 - Centro - Cubatí.. - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO (Óleo Diesel S10), DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0001/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33851110. Email: licitacaocubati@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado. Cubatí.. - PB, 27 de Novembro de 2023

12, 2, 40 110 (011010 40 2020

JOYCE CUNHA DOS SANTOS -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:C3F2088D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2023

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão da Tomada de Preços de nº 005/2023. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação Asfáltica várias vias públicas no Município de Curral Velho – PB, conforme Proposta de nº 1085498–29 e Convênio da Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades nº 937577/2022, conforme planilha orçamentaria. Motivo do Adiamento: Motivo pessoais do Presidente da CPL do Município. Informa que a Sessão que estava marcada para às 09:00 horas do dia

28 de novembro de 2023, fica marcada para às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 27 de novembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**82B1C21A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 006/2023

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão da Tomada de Preços de nº 006/2023. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na Implantação de Pavimentação Asfáltica várias vias públicas no Município de Curral Velho – PB, conforme Proposta de nº 1086248–42 e Convênio da Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades nº 939996/2022, conforme planilha orçamentaria. Motivo do Adiamento: Motivo pessoais do Presidente da CPL do Município. Informa que a Sessão que estava marcada para às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 2023, fica marcada para às 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: cplcurralvelho@gmail.com.

Curral Velho - PB, 27 de novembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**1987A63E

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 026/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 026/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO –PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R\$ 14.284,00.

Curral Velho - PB, 16 de Novembro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 091/2023 DA DISPENSA Nº 026/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, E NO FORNECIMENTO DE TONNER E EQUIPAMENTOS NOVOS DIVEROS PARA TODAS AS SECRTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE

CURRAL VELHO -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (N° FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS -P. JURÍDICA), 04 122 1004 2008 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), (N° FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 4.4.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 17/02/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R\$ 14.284,00.

Curral Velho - PB, 17 de Novembro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**09FC8953

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 070.739.384-12, residente e domiciliado a RUA DOMICIANO VIEIRA GOMES, Nº 72, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA** (**COLETIVO**) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

O SOM DO MEU SAX ECOA EM ITAPORANGA – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

PAULO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**6F6E78E3

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0002/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JAKSON CLÁUDIO JUVINO LOPES FILHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e JAKSON CLÁUDIO JUVINO LOPES FILHO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 126.379.644-30, residente e domiciliado a RUA ANANIAS CONSERVA, Nº 46, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA** (**COLETIVO**) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital; Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

DOUGLAS E DINHO DE UM JEITO DIFERENTE – PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE (LIVE)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

JAKSON CLÁUDIO JUVINO LOPES FILHO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: D40822AB

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0003/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDMILSON PINTO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e EDMILSON PINTO DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 139.178.204- 63, residente e domiciliado a RUA JOSÉ BARROS SOBRINHO, Nº 96, 1º ANDAR, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (COLETIVO)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

APRESENTAÇÃO AO AR LIVRE – APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga - Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

EDMILSON PINTO DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: A2149FE1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0004/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI **PREFEITURA** MUNICIPAL **CELEBRAM** DE ITAPORANGA-PB E ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO DE MELO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e ANTONIO FIGUEIREDO DE MELO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 049.185.274-69, residente e domiciliado a RUA ROSENDO DE ARAÚJO MEDEIROS, Nº 179, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de MÚSICA (COLETIVO) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações: - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado

projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital - Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer - Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO DE MELO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:4B93A36D

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0005/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA ALUSKA ARAÚJO DA SILVA MACEDO PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e MARIA ALUSKA ARAÚJO DA SILVA MACEDO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 702.392.924-05, residente e domiciliado a RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÚJO, Nº 11, ALTO DAS NEVES,

município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de

Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA** (**COLETIVO**) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

APRESENTAÇÃO CULTURAL – CANTANDO A CULTURA NORDESTINA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPÓNENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sancões

previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

MARIA ALUSKA ARAÚJO DA SILVA MACEDO Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**8BB38BAA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0006/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARIA ALCILENE EMILIANO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e MARIA ALCILENE EMILIANO DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 044.376.334-82, residente e domiciliado a RUA ANTONIO BRASILINO DE SOUSA, S/N, BELA VISTA, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de

município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de

Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **DANÇA (COLETIVO)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

instrumento independentemente de transcrição.

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

ZUMBA PARA TODOS, TODAS E TODES -APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPÓNENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

MARIA ALCILENE EMILIANO DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**3CE07FD6

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0007/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ AUDO FERREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e JOSÉ AUDO FERREIRA DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 122.661.434-50, residente e domiciliado a RUA PADRE LOURENÇO, Nº 300, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **DANÇA** (**COLETIVO**) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

DANÇANDO PARA VIDA – APRESENTAÇÃO CULTURAL CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

JOSÉ AUDO FERREIRA DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: 480BCCCD

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0008/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDNA CAVALCANTE BATISTA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e EDNA CAVALCANTE BATISTA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 034.702.784- 90, residente e domiciliado a RUA CORONEL JOÃO SEVERINO, Nº 05, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ESPAÇOS DE ORNAMENTAÇÃO (COLETIVO)**

aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO

CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição ORNAMENTANDO COM ARTE E DEDICAÇÃO – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

EDNA CAVALCANTE BATISTA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: 85E3B28E

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. PREGÃO: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 28/11/2023, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/12/2023, 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/12/2023 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PRECOS: 12/12/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072. ITAPORANGA/PB, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LÍDIA MOREIRA DANTAS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:** A7EA53F1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0009/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E VALKIRIA NOGUEIRA CLEMENTINO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas,

brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e VALKIRIA NOGUERA CLEMENTINO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 034.731.644-10, residente e domiciliado a RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, Nº 259, ALTO DAS NEVES,

município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ESPAÇOS DE ORNAMENTAÇÃO (COLETIVO)** aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO

CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes:

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

VALKIRIA NOGUEIRA CLEMENTINO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:252128BB

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0010/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E WILLIAM

MANOEL MALTA DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e WILLIAM MANOEL MALTA DOS SANTOS inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 105.614.774-18, residente e domiciliado a RUA BALDUINO MINERVINO DE CARVALHO, Nº 161, CENTRO,

município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **RADIALISTA** (**COLETIVO**) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes:

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude,

Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição RADIALISTA COM ORGULHO ITAPORANGA - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

WILLIAM MANOEL MALTA DOS SANTOS

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**AD52DE9D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO
CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
0011/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA-PB E EDMÁRIA KENIA GADELHA ABILIO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e EDMÁRIA KENIA GADELHA ABILIO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 119.447.104-85, residente e domiciliado ao SÍTIO CAJAZEIRAS, S/N, ZONA RURAL, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTESANATO** (**COLETIVO**) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes:

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

PANO DE PRATO PERSONALIZADO – DOAÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPÓNENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

EDMÁRIA KENIA GADELHA ABILIO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**18E26BEB

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0012/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ANDRÉA CASSIMIRO FAUSTINO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da

Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e ANDRÉA CASSIMIRO FAUSTINO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 885.442.904-00, residente e domiciliado ao RUA GABRIEL MAIA, Nº 56, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTESANATO** (COLETIVO) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

POR AMOR A ITAPORANGA – DOAÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANDRÉA CASSIMIRO FAUSTINO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:** A82FDD7D

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0013/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E SEBASTIÃO PEDRO JÚNIOR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 — SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e SEBASTIÃO PEDRO JÚNIOR inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 056.400.064-71, residente e domiciliado ao RUA MAJOR SERAFIM, Nº 167, BELA VISTA, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **TEATRO (COLETIVO)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

UM NATAL FELIZ COM EDUCAÇÃO NO TRANZITO – APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPÓNENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente:

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO PEDRO JÚNIOR

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: 3B0E0644

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0014/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E HELIO ANDRE BATINGA LEITE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas,

brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e HELIO ANDRE BATINGA LEITE inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 019.841.547- 50, residente e domiciliado a RUA DEOCLECIANO PEREIRA NEVES, S/Nº, ALTO DAS NEVES, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **CAPOEIRA** (**COLETIVO**) aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

CAPOEIRA NA ESCOLA – APRESENTAÇÃO CULTURAL CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **2.000,00 (dois mil reais)**, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPÓNENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

HELIO ANDRE BATINGA LEITE

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**0EEEEC17

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0015/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSYCLÉ DE ALEXANDRIA CARVALHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e JOSYCLÉ DE ALEXANDRIA CARVALHO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob

nº 126.204.254-25, residente e domiciliado a RUA MARIA MEDEIROS DE CARVALHO, Nº 227, CENTRO,

município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL**) aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

GRAVAÇÃO DE LIVE ACTION – PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE - LIVE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

JOSYCLÉ DE ALEXANDRIA CARVALHO Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**7B077E99

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0016/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FABIANO JOSÉ CLEMENTINO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João

Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e FABIANO JOSÉ CLEMENTINO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 056.572.834- 22 residente e domiciliado a RUA PROJETADA, S/Nº, LOTEAMENTO ADAILTON TEIXEIRA, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

HOMENAGEM A ITAPORANGA – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPÓNENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

FABIANO JOSÉ CLEMENTINO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:** 142F22FC

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0017/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ ONILDO MENDONÇA PINTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da

Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e JOSÉ ONILDO MENDONÇA PINTO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 250.590.334-49 residente e domiciliado a RUA PADRE LOURENÇO, Nº 293, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

JOSÉ ONILDO MENDONÇA PINTO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:0B2DF1BB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO
CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
0018/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ERELIOMARCOS DOMINGO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e ERELIOMARCOS DOMINGO DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 028.615.204-50 residente e domiciliado a RUA EMÍLIA LEITE, Nº 105, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei

Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição SOM, TRADIÇÃO E CULTURA ITAPORANGUENSE - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ERELIOMARCOS DOMINGO DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**C9FADBFB

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0019/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ROBSON PEREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e ROBSON PEREIRA DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 066.960.384-85 residente e domiciliado a RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÚJO, Nº 258, ALTO DAS NEVES, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude,

Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição ROBSON PEREIRA E SEU TROMBONE DE OURO - À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPÓNENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:BEC6BB0D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO
CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
0020/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA-PB E ALAN TADSON MEDEIROS DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e ALAN TADSON MEDEIROS DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 093.561.724-80 residente e domiciliado a RUA MANOEL BARREIRO LEMOS, Nº 94, CONJUNTO CHAGAS

SOARES, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Guetavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer – Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

ARTE MÚSICA VIVA ITAPORANGA – APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ALAN TADSON MEDEIROS DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**C12C9DCC

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0021/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E LUCAS INÁCIO TRAJANO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e LUCAS INÁCIO TRAJANO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 120.266.864-08 residente e domiciliado a RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 135, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023

DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

O SOM CULTURAL E INSTRUMENTAL DO TRAMBONE – APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

LUCAS INÁCIO TRAJANO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: 5EBC 3206

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0022/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EDNALVA SOARES DE ARAUJO OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e EDNALVA SOARES DE ARAUJO OLIVEIRA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 510.369.674-68 residente e domiciliado a AVENIDA PADRE LOURENÇO, Nº 424, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

MÚSICA (TERAPÍA) – PROPOSTA ARTÍSTICA ONLINE -LIVE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

EDNALVA SOARES DE ARAUJO OLIVEIRA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**01A11805

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0023/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 089.458.084-18 residente e domiciliado a RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÍJO, Nº 11, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL**) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria

Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

AO SOM CULTURAL NOS ACORDES DA SANFONA – APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:** DEDD41D7

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0024/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MATHEUS ARAUJO PORTO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e MATHEUS ARAUJO PORTO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 704.272.284-17 residente e domiciliado a RUA AVENDIDA GATÚLIO VARGAS, S/Nº, 2º ANDAR, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **MÚSICA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL N° 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

ARTE SONORA – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada: e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

MATHEUS ARAUJO PORTO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:BAAE565F

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0025/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCA MARIA CRUZ DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e FRANCISCA MARIA CRUZ DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 490.023.925-91, residente e domiciliado a RUA PROJETADA, S/Nº, BALDUÍNO DE CARVALHO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTESANATO (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

MINHA HISTÓRÍA COM O CROCHÊ – DOAÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA CRUZ DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**5C40984B

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0026/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E IGOR HENRIQUE VITORINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e IGOR HENRIQUE VITORINO DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 106.874.654-86, residente e domiciliado a RUA MARTA BASTISTA DE MOURA, Nº 60, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTESANATO (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital; Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição ARTESANATO DE NATAL ITAPORANGA – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

IGOR HENRIQUE VITORINO DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**CC2D0D46

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0027/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUSA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 872.537.394-34, residente e domiciliado a RUA LUIZ LEITE GUIMARÃES, Nº 110, ALTO DAS NEVES,

município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTESANATO (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL,

conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

CROCHÊ – DOAÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

FRANCISCA MARGARIDA ALVES DE SOUSA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: C54477C7

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0028/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ALDERI ARRUDA DE SOUSA TEÓDULO DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e ALDERI ARRUDA DE SOUSA TEÓDULO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 854.917.804-72, residente e domiciliado a RUA IRINEU RICARTE E SILVA , Nº 44, BELA VISTA, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes clánsulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de

Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTESANATO** (**INDIVIDUAL**) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

MÃOS QUE FAZEM - OFICINA PRESENCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPÓNENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sancões

previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ALDERI ARRUDA DE SOUSA TEÓDULO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: EAA33BBC

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0029/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCO JACOBINO DOS SANTOS JÚNIOR, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e FRANCISCO JACOBINO DOS SANTOS JÚNIOR inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 038.148.414-92, residente e domiciliado a RUA MANOEL INÁCIO DE ARAÚJO, Nº 25, ALTO DAS NEVES, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTESANATO (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

"ARTE EM MADEIRA: TEXTURAS E CRIATIVIDADE" – EXPOSIÇÃO OU PALESTRA CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANCÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

FRANCISCO JACOBINO DOS SANTOS JÚNIOR

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**B4CF4616

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0030/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E EGUILANDIA MARIA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga-PB, Estado da Paraíba, e EGUILANDIA MARIA DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 806.202.214-53, residente e domiciliado a RUA JOSÉ MARINHO FIRMINO , Nº 148, BELA VISTA, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTESANATO (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes:

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

BORDANDO A HISTÓRIA – DOAÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter

05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

EGUILANDIA MARIA DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: 2CA8E571

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0031/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ODILON FERNANDES NETO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e ODILON FERNANDES NETO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 040.908.944-33, residente e domiciliado a RUA AGEMIDO FIGUEIREDO, Nº 05, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o

Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **PRODUTOR CULTURAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição ARTE DE PRODUÇÃO CULTURAL ITAPORANGA – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua

contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ODILON FERNANDES NETO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**226524C5

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0032/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JARDEILTON BAIÃO RUFINO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e JARDEILTON BAIÃO RUFINO DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 047.604.854-06, residente e domiciliado a RUA MARCELINO DINIZ, S/Nº, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO

CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **PRODUTOR CULTURAL** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes:

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA – APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

JARDEILTON BAIÃO RUFINO DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**E99C8C1E

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0033/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E JOSÉ HILTON PAZ DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e JOSÉ HILTON PAZ DE SOUZA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 705.481.724- 98, residente e domiciliado a RUA ALCEBÍADES ALVES DE CARVALHO, S/Nº, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **DESIGNER GRÁFICO** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

– DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes:

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição TRABALHANDO DESIGN GRÁFICO – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

JOSÉ HILTON PAZ DE SOUZA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**D51A3303

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0034/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FRANCISCO PEREIRA DOS REIS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e FRANCISCO PEREIRA DOS REIS inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 705.894.234- 01, residente e domiciliado a RUA MÃE BORREGO, Nº 178, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO

CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **CULTURA POPULAR** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste

instrumento independentemente de transcrição. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

CANTORIA NA PRAÇA – APRESENTAÇÃO CULTURAL CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à

disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

FRANCISCO PEREIRA DOS REIS

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**C345D068

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0035/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DEYSEANNE PEREIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e DEYSEANNE PEREIRA DA SILVA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 705.474.884- 08, residente e domiciliado a RUA TREZE DE MAIO, Nº 121, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber,

das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **DANÇA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTESPara a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital; Apresentar dados bancários de conta corrente para que a

PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

DANÇA VIVA – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de

material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

DEYSEANNE PEREIRA DA SILVA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:7735B71D

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0036/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E DOMAS MAGNO MAYA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e DOMAS MAGNO MAYA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 127.979.884-00, residente e domiciliado a RUA CRISPIM RIBEIRO PESSOA, S/Nº, ALTO DAS NEVES, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20

de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **DANÇA (INDIVIDUAL)** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

AULÃO DE ZUMBA – APRESENTAÇÃO CULTURAL CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter

05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga — Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL — TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

DOMAS MAGNO MAYA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**931085B0

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0037/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E CLAUDIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e CLAUDIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 089.894.464-30, residente e domiciliado a RUA PROJETADA, S/Nº, ALTO DO MADEIRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE

 EXECU ÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **LITERATURA** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

CORDEL: A BENZEDEIRA – DOAÇÃO DE MATERIAL ARTÍSTICO

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à

disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

CLAUDIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:09034D36

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0038/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E LUCIENE VIEIRA DE FREITAS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e LUCIENE VIEIRA DE FREITAS inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 060.124.954- 20, residente e domiciliado a RUA JOÃO PEREIRA DA SILVA, Nº 288, CENTRO município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho

de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **RADIALISTA** (INDIVIDUAL) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

RÁDIO LOUCUÇÃO POPULAR – APRESENTAÇÃO CULTURAL

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

LUCIENE VIEIRA DE FREITAS

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: A2ADA6AB

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0039/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E HELENO VEREATO DE SOUSA FILHO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e HELENO VEREATO DE SOUSA FILHO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 043.935.654-79, residente e domiciliado a RUA BALDUÍNO DE CARVALHO, Nº 155, CENTRO município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **RADIALISTA** (INDIVIDUAL) aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo:

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

A VOZ DA CIDADE – APRESENTAÇÃO CULTURAL CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133.61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um

centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

HELENO VEREATO DE SOUSA FILHO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**4C22A0A4

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0040/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E FLAVIANA DA SILVA SABINO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e FLAVIANA DA SILVA SABINO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 101.607.944- 39, residente e domiciliado a RUA DEPUTADO SOARES MADRUGA, Nº 143, CENTRO município de Itaporanga

doravante denominado (a) simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **FOTOGRAFIA** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme

Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

FOTO STUDIO FLÁVIA – À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

FLAVIANA DA SILVA SABINO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**3F40A83B

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0041/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E ANTONIO FELIX DA SILVA NETO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado

no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e ANTONIO FELIX DA SILVA NETO inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 104.451.124- 92, residente e domiciliado a RUA CRIZANTO PEREIRA, Nº 40, BELA VISTA município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTES VISUAIS** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital; Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o Edital 002/2023 o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

COLORINDO UM MUNDO REAL E IMAGINÁRIO – APRESENTAÇÃO CULTURAL CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

ANTONIO FELIX DA SILVA NETO

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**F7A1972E

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0042/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E CLAUDENCIO DOS SANTOS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da

Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e CLAUDENCIO DOS SANTOS inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 025.040.754-05 residente e domiciliado a RUA SEVERINO NEVES, Nº 121, BELA VISTA município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 002/2023 FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de SETEMBRO de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **ARTES VISUAIS** aprovado (a) no EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto:

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital; Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 002/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 002/2023 DE FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer — Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e a data de realização.

O agente cultural deverá entregar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024.

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

CHARGES – APRESENTAÇÃO CULTURAL
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES
O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem
vigência de 08 (0ito) meses a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ 1.133,61 (um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e um centavos), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até **30** (**trinta**) **de junho de 2024**, de envio de fotos e vídeos da sua contrapartida, seja ela, apresentação cultural, oficinas, doação de material artístico, palestras, exposições ou proposta cultural à disposição da prefeitura. O envio da prestação de contas deverá conter 05 (cinco) fotos e 01(um) vídeo de no mínimo 05(cinco) minutos de sua proposta cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

ITAPORANGA-PB, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

CLAUDENCIO DOS SANTOS

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**1C250237

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 004/2023 DE FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0001/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB E MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, nº 32, Centro, CEP: 58.780-000, Itaporanga, Estado da Paraíba neste ato representado pelo Prefeito Divaldo Dantas, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 3.986.427 — SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.827.164-34, residente e domiciliado no município de Itaporanga- PB, Estado da Paraíba, e MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA inscrito (a) no CPF/CNPJ/MF sob nº 15.406.361/0001-00, residente e domiciliado a RUA FRANCISCO GUIMARÃES, Nº 56, CENTRO, município de Itaporanga doravante denominado (a) simplesmente de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital Nº 004/2023 FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE, publicado no Diário Oficial do Município datado de 20 de setembro de 2023; da Lei Complementar no 195, e 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC referente aos recursos da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC a concessão de apoio financeiro que o Município de Itaporanga-PB presta ao PROPONENTE para apoio a iniciativa de realização de **CINEMA ITINERANTE** aprovado (a) no EDITAL Nº 004/2023 DE FOMENTO AO CINEMA ITINERANTE, conforme Formulário de Inscrição constante no processo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto;

Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos:

Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada.

- DO PROPONENTE:

Executar o projeto de acordo com o previsto no edital;

Apresentar dados bancários de conta corrente para que a PREFEITURA efetue o depósito dos recursos;

Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

Veicular e inserir nos materiais referentes às estratégias de comunicação e mídias de que trata o **Edital 004/2023** o conjunto de marcas institucionais do Edital – Lei Paulo Gustavo, da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme arquivo disponibilizado no site da prefeitura, após a assinatura deste contrato.

Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a Realização do Projeto em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

Durante as atividades que exijam a presença do proponente selecionado, bem como nos trajetos de deslocamento, deverão ser utilizados eventuais materiais de divulgação do EDITAL Nº 004/2023 DE FOMENTO AO CINEMA ITINARENTE, a exemplo de camisas, bonés, mochilas, botons, entre outros, sendo indispensável o registro em foto e vídeo;

Deverá citar, verbal ou textualmente, o texto abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: "Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura. Juventude, Desporto e Lazer—Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e data de realização".

O agente cultural deverá entregar o Relatório de Realização do Evento no prazo de até **30 (trinta) de junho de 2024.**

Realizar a Contrapartida Social conforme especificada no Projeto / Formulário de Inscrição

CINEFLIX ITAPORANGA: A MAGIA DO CINEMA PERTINHO DE VOCÊ!

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC tem vigência de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, serão repassados recursos no valor de R\$ **30.000,00** (**trinta mil reais**), que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do contrato, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) de junho de 2024, de Relatório de Execução do Evento a fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas. O Relatório de Execução do Evento deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, links, clipping, entre outros. O Relatório de Execução do Evento estará disponível no site da prefeitura a partir de 20 de Dezembro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do (a) PROPONENTE de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023 (Novo Decreto do Fomento Cultural).

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas: I - Amigável, por acordo entre as partes;

II - Unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada; e

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC deverá ser levado à publicação, Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga – Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

CIDADE, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Proponente

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues **Código Identificador:**5E6AFC71

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Joca Claudino/PB. Conforme Contrato de Repasse N° 939642/22 junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2023. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 26 Transporte 782 – Transporte Rodoviário 0160 – MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS 1106 – ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO. 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Contrato de Repasse N° 939642/2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional 4.4.90.51 - Obras e Instalações FR: 15001000 - Recursos Livres VIGÊNCIA: até 27/11/2024.PARTES (Ordinário). CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00109/2023 - 27.11.23 - PONTES ENTRETENIMENTO LTDA - R\$ 394.797,91.

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**24D72353

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do Estádio de Futebol Pe. Duarte no município de Joca Claudino/PB. Conforme Contrato de Repasse N° 916001/21 junto ao Ministério do Esporte. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2023. DOTAÇÃO: 02.000 - PODER EXECUTIVO 02.050 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 27 - DESPORTO E LAZER 812 -DESPORTO COMUNITARIO 0170 - ESPORTE E SAUDE 1110 -REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE JOCA CLAUDINO 4.4.90.51 – Obras e Instalações 170000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União CONTRATO DE REPASSE Nº: 916001/2021 – Ministério do Esporte 4.4.90.51 – Obras e Instalações FR: 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 27/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº PRIIMEE.CONSTRUCOES 27.11.23 EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 312.981,15

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador: AAD5D8E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 07:15 horas do dia 11 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para aquisição de cestas básica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 049/21; Decreto Municipal nº 63/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as

13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563–1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 27 de Novembro de 2023

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**0DEAC8CD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Lastro/PB. Data, horário e local: às 08:30 horas do dia 08 de dezembro de 2023, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro - Lastro – PB. Lastro/PB, 27 de novembro de 2023.

LUIZ JANUARIO SARMENTO FILHO. Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Athamiris Diniz Gonçalves **Código Identificador:** AC9C7DCC

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados ao atendimento da merenda escolar do Município do Lastro/PB. Data, horário e local: às 08:31 horas do dia 11 de dezembro de 2023, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. e http://www.pocojosedemoura.pb.gov.br.

Lastro/PB, 27 de novembro de 2023.

*LUIZ JANUARIO SARMENTO FILHO.*Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Athamiris Diniz Gonçalves **Código Identificador:**7F7B00A0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO ERRATA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ERRATA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023,234/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023

O Município de Malta/PB Torna Público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, Subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. Lei

complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação.

Objetivo: Aquisição de Equipamento e Material Permanente (veiculo) para Unidade Básica de Saúde (Unidade Básica de Saúde Vereador Manoel Farias Diniz) no município de Malta/PB, PROPOSTA: 12460.136000/1230-01.

ONDE –SE –LÊ: Abertura: ao dia <u>06/12/2023 às 09hs:00min,</u> LEIA –SE –CORRETAMENTE :07/12/2023 AS 09:00:00

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Informações: no horário das 08hs:00min as 13hs:00min dos dias úteis, no endereço supracitado.

Email:licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,http://malta.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.brewww.portaldecompraspublicas.com.br

Malta - PB. 24 de novembro de 2023

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**91AB2083

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 00008/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo de Tomada de Preços Nº 00008/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma e Manutenção da Base Descentralizada do SAMU do Município de Manaíra/PB, conforme Memorial Descritivo e Orçamento, o Resultado de proposta de preços da referida da Licitação com base no Parecer técnico de Engenharia. Considerações da Comissão: o Licitante Classificado atendeu as condições do edital: 1. LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 42.540.677/0001-62 - Valor: R\$ 72.963,53. Informa ainda aos licitantes que a partir da publicação da análise deste julgamento está aberto o prazo recursal mediante o que o preceitua o artigo 109, Inciso I, da Lei 8.666/93. Maiores Informações, na sala da comissão de licitação situada na Rua José Rosas, S/N - Centro - Manaíra - PB. Manaíra/PB, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR

Presidente da Cpl/pmm

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador: 687BA400

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico nº 00039/2023 que tem como objetivo: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Van 0 km, com no mínimo 21 lugares (20 passageiros e o motorista), para atender a demanda da Secretaria de Saúde no Transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, do município de Manaíra/PB. DO RESULTADO: Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 02.323.033/0001-06 - VALOR: R\$ 397.200,00.

Manaíra – PB, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador: C2E046B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo tipo Van 0 km, com no mínimo 21 lugares (20 passageiros e o motorista), para atender a demanda da Secretaria de Saúde no Transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, do município de Manaíra/PB. O PREGOEIRO OFICIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00039/2023, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 02.323.033/0001-06 - VALOR: R\$ 397.200,00.

Manaíra – PB, 27 de novembro de 2023.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador: BE6965CC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para adequação da Administração Tributária Municipal, referente aos trabalhos técnicos de mapeamento e cadastro multifinalitário municipal, com a execução de levantamento topográfico e georreferenciado e para regulamentação do setor tributário com atribuição ao setor fiscal em atendimento a legislação vigente para o município de Manaíra/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1002 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 122 1002 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra e: CT N° 10901/2023- FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ n° 16.747.441/0001-91 - R\$ 160.840,00.

Manaíra - PB, 27 de novembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior **Código Identificador:**2F4E9C75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 00002/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022 - CONTRATO Nº 40501/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, representado pelo seu Prefeito, vem N O T I F I C A R NOVAMENTE a Empresa: VN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ N° 37.927.953/0001-00, vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço n° 00005/2022, que tem como objeto de Contratação de empresa especializada para Implantação de pavimentação asfáltica no Município de Manaíra/PB, conforme Contrato de Repasse n° 911782/2021/MDR/CAIXA, para retomar a obra no prazo de **03** (**três**) **dias úteis,** nos termos do edital e contrato licitatório, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei 8.666/93, e

dentre elas a aplicação da pena de suspensão para contratar com a administração pública e ingresso com medidas judiciais aplicáveis. Manaíra/PB, 27 de novembro de 2023.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Alberto Tavares Júnior Código Identificador:64266899

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) - (ATENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA) AEE EM MONTE HOREBE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00057/2022 - Jose Erinaldo Oliveira Costa Ltda - Apostila 01 - acréscimo de 2,57%. ASSINATURA: 29.09.23

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:53F61F45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CMPF) E CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA (CAAD) - (ATENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA) AEE EM MONTE HOREBE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00057/2022 - Jose Erinaldo Oliveira Costa Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.08.23

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz **Código Identificador:**21722885

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** OBJETO: **PARA** APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, ATRAVES CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, DO CANTOR "MATHEUS LEITE E BANDA", COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 09:00 HS E FINAL PREVISTO PARA AS 23: 00 HS, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA PUBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS 14.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.122.3006.2044 MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00078/2023 - 23.11.23 - RANIERI NOBREGA FERREIRA - R\$ 8.000,00.

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:E2C2A264

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMPRESA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, ATRAVES DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, DO CANTOR "MATHEUS LEITE E BANDA", COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 09:00 HS E FINAL PREVISTO PARA AS 23: 00 HS, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA PUBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monte Horebe: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS 14.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.122.3006.2044 MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 3.3.90.39.01 OUTROS Serviços DE TERCEIROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00078/2023 - 23.11.23 - RANIERI NOBREGA FERREIRA - R\$ 8.000,00.

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador: BB93B58A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, ATRAVES DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, DO CANTOR "MATHEUS LEITE E BANDA", COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 09:00 HS E FINAL PREVISTO PARA AS 23: 00 HS, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA PUBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE — PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RANIERI NOBREGA FERREIRA - R\$ 8.000.00.

Monte Horebe - PB, 23 de Novembro de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA

- Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz **Código Identificador:**2CF10E71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, ATRAVES DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, DO CANTOR "MATHEUS LEITE E BANDA", COM DURAÇÃO DE 2 HORAS, COM PREVISÃO DE INÍCIO AS 09:00 HS E FINAL PREVISTO PARA AS 23: 00 HS, NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA PUBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE – PB; DESIGNO os servidores Aluzailde Jacira Dias, Secretária, como Gestora; e Daniel Dias de Almeida, Assistente

Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Monte Horebe - PB, 23 de Novembro de 2023

MARCOS ERON NOGUEIRA

- Prefeito

Publicado por:

Delialdo José Silva de Mariz Código Identificador:B32B1E50

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL, № 478/2023 - "DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DA
POLICLÍNICA DE MONTE HOREBE/PB COMO
GENIVALDA FERNANDES DE LIMA SOUSA (GENY DE
JOTA).

LEI MUNICIPAL N°.478/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DA POLICLÍNICA DE MONTE HOREBE/PB COMO GENIVALDA FERNANDES DE LIMA SOUSA (GENY DE JOTA)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1**: Fica denominado o Centro Cirúrgico da Policlínica de Monte Horebe/PB como **GENIVALDA FERNANDES DE LIMA SOUSA** (**GENY DE JOTA**), em homenagem a sua importante contribuição para a comunidade e sua dedicação como profissional de saúde.
- **Art. 2**° Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: Colocação de placa de identificação e divulgação.
- **Art.** 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5**° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Horebe/PB, aos 24 de novembro de 2023.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Ŝilva **Código Identificador:**1D0959FE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação dos serviços de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "JUAREZ", para abrilhantar a Festa de Emancipação Política do Município de Natuba – PB; DESIGNO os servidores Edvaldo Germano Ribeiro Sobrinho, Secretário de Esporte e Cultura, como Gestor; e Hosana Maria Barbosa de Araújo, Auxiliar Administrativo da Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, especialmente para

acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Natuba - PB, 24 de Novembro de 2023

JOSE LINS DA SILVA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto **Código Identificador:**C8AEEE13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Prestação dos serviços de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "JUAREZ", para abrilhantar a Festa de Emancipação Política do Município de Natuba – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA - R\$ 35.000,00.

Natuba - PB, 24 de Novembro de 2023

JOSE LINS DA SILVA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto **Código Identificador:**69C80998

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação dos serviços de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "JUAREZ", para abrilhantar a Festa de Emancipação Política do Município de Natuba — PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2044 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 2001 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00128/2023 - 27.11.23 - VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA - R\$ 35.000,00

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto **Código Identificador:**106B9F32

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO CONTRATAÇÃO DE **OBJETIVANDO** A **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TECIDOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa no mesmo horário da sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 23 de novembro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EF68B259

GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00094/2023 -PE00056/2022

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00094/2023. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00056/2022. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES. Objeto do Aditivo: Torna público para conhecimento dos interessados, que nos termos do Parecer Jurídico 2.094, e do despacho da autoridade superior a marca do item 11 passou a ser "ALEGRE", a marca do item 17 passou a ser "NO PONTO", a marca do item 19 passou a ser "PARARI", a marca do item 109 passou a ser "PETYAN", a marca do item 127 passou a ser "GENILZA" do contrato nº 00095/2023 — Pregão Eletrônico nº 00056/2022. Assinatura: 21 de setembro de 2023. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8FADBE34

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO MURO DE ARRIMO PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO, CONFORME PROJETO BÁSICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 31.615.295/0001-34 R\$ 121.647,38.

Picuí - PB, 24 de novembro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**91B6B51E

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO - CE00011/2023

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00011/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO MURO DE ARRIMO PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO, CONFORME PROJETO BÁSICO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei 14.133/2021: ARENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 31.615.295/0001-34. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 24 de novembro de 2023

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** A7D415D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 537/2023

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o **Parecer PMP/PJM/Nº 896/2023** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVEM:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora MARIA DA GUIA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 0065208, ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa, Referência III, Classe F, passando esta a ocupar a Referência IV, Classe F, do cargo de Professor de Língua Portuguesa, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 27 de novembro de 2023.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS

Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**08366C0A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° : 00033/2022-CPL

OBJETO: Construção de uma quadra esportiva coberta no Distrito de São João Bosco, Município de Poço Dantas-PB, conforme plano de trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA **DE PREÇOS Nº 00005/2021**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Termo de convênio estadual 219/2021. UNIDADE 02.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./ATIV.: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLI-**ESPORTIVAS** 12.361.1001 17 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.1125.000000.01.06.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, o acréscimo de R\$ 64.595,67 (sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), que representa um acréscimo de 12,66%, do valor inicial, passando a ser atualizado em R\$ 574.930,08 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta reais e oito centavos), o valor incialmente contratado. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS E A EMPRESA LUIZ ANDRADE NETO EIRELI.

Data de Assinatura: 20 de novembro de 2023.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador:53C0B5D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de um veículo novo, tipo pick up, sem uso anterior, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Poço José de Moura; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 114.500.00.

Poço de José de Moura - PB, 27 de Novembro de 2023

PAULO BRAZ DE MOURA Prefeito

Publicado por:

Talitha Raquel Estrela Martins **Código Identificador:**0B6E29D2

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de um veículo novo, tipo pick up, sem uso anterior, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Poço José de Moura. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 00019/2023. DOTAÇÃO: 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0004 1005 AQUISICAO DE VEICULO 12 361 0004 2123 DESPESAS COMPLEMENTACAO FUNDEB - VAAF 12 361 0004 2138 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 15% INVESTIMENTO VAAT 12 361 0004 2139 MANUTENCÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB -VAAT As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL despesa: PERMANENTE FONTES: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 15411030 Transferências do FUNDEB -Complementação da União – VAAF – 30% 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos originários de transferências 15421030 demais recursos Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT -30%. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço José de Moura e: CT Nº 00222/2023 - 27.11.23 - DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 114.500,00.

Publicado por:

Talitha Raquel Estrela Martins **Código Identificador:**4DE84596

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por pública em sessão na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 11 de dezembro de 2023 às 15h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PERSONALIZADAS. CADERNOS \mathbf{E} **AGENDAS** Mais informações e aquisição do edital completo https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de

Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 24 de novembro de 2023.

ONDE SE LÊ: Jackelyne de Oliveira Silva Pregoeira Oficial

LEIA-SE CORRETAMENTE: Leonardo Farias da Silva Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:D7952B61

GABINETE LEI N° 2.172 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art.** 1º Reconhece de Utilidade Pública a "**Associação Quilombola OS RUFINOS**" localizada no sítio São João I, zona rural do Município de Pombal, Estado da Paraíba, inscrita com CNPJ nº 20.335.074/0001-96.
- **Art. 2**° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.
- **Art.** 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**5418F291

GABINETE LEI N° 2.173 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:
- **Art. 1º** Reconhece de Utilidade Pública a "**Associação Quilombola Comunidade Negra DO DANIEL**" localizada na rua Argemiro Liberato, S/N Nova Vida, Município de Pombal, Estado da Paraíba, inscrita com CNPJ n° 19.507.361/0001-57.
- $\bf Art.~2^\circ$ As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.
- **Art. 3**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**08C514B2

$\label{eq:GABINETE} \textbf{LEI N}^{\circ}~\textbf{2.174 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023}$

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara

Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei: **Art.** 1° Reconhece de Utilidade Pública a "**Associação Remanescente de Quilombolas DOS BARBOSAS**" localizada na rua Projetada, S/N Nova Vida (Cruzeirinho), Município de Pombal, Estado da Paraíba, inscrita com CNPJ n° 24.483.690/0001-45.

Art. 2° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**E39BA297

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 059/2023)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR TIPO MESA GINECOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PROPONENTE: GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 11.050.321/0001-17

VALOR: R\$ 14.290,00 (Quatorze Mil Duzentos e Noventa Reais).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 059/2023, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 24 de novembro de 2023.

Pombal-PB, 24 de novembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**1C62C210

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 844/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR TIPO MESA GINECOLÓGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATO: 844/2023

CONTRATADO: GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 11.050.321/0001-17

VALOR: R\$ 14.290,00 (Quatorze Mil Duzentos e Noventa Reais).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2023

Rubrica Orçamentária 2023: - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 1047 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 1048 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente — Fontes: 15001002 16010000.

Pombal-PB, 24 de novembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Contratado

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: AFCD41AF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 065/2023 DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 065/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00065/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na fabricação e instalação de postes na Praça Dona Xata, Centro, Princesa Isabel, conforme planilhas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IAGO ANTAS NUNES BARBOSA - R\$ 32.454,68.

Princesa Isabel - PB, 07 de Novembro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 166/2023 DA DISPENSA Nº 065/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na fabricação e instalação de postes na Praça Dona Xata, Centro, Princesa Isabel, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00065/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE EAGRICULTURA 15.451.2017.1042 (REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA) (204 FICHA) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), CONFORME ODD 2023, AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. VIGÊNCIA: até 08/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e IAGO ANTAS NUNES BARBOSA - R\$ 32.454,68.

Princesa Isabel - PB, 08 de Novembro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**53AC9572

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 066/2023 DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 066/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00066/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na reforma do almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme planilhas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO LOCAÇÃO, SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 28.868,77.

Princesa Isabel - PB, 14 de Novembro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 167/2023 DA DISPENSA Nº 066/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na reforma do almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00066/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel: DOTAÇÃO VIGENTE QDD 2023 VIGÊNCIA: até 15/02/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e RONALDO LOCAÇÃO, SERVCOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 28.868,77.

Princesa Isabel - PB, 16 de Novembro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**D020DFA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 067/2023 DA PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL - PB

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 067/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00067/2023, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na reformar/ampliação de salas da Secretaria de Infraestrutura conforme planilhas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TN ENGENHARIA LTDA - R\$ 32.675.06.

Princesa Isabel - PB, 14 de Novembro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 168/2023 DA DISPENSA Nº 067/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na reformar/ampliação de salas da Secretaria de Infraestrutura conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00067/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1042 (REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA) (204 FICHA) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES); CONFORME QDD 2023, **FICANDO** AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE. VIGÊNCIA: até 16/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00168/2023 - 16.11.23 - TN ENGENHARIA LTDA - R\$ 32.675,06.

Princesa Isabel - PB, 16 de Novembro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:** 53F96299

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00016/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem simples com polimento para atender a frota de veículos do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília. VIGÊNCIA: até 21/11/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00163/2023 - 21.11.23 - AUGUSTO JOSE CABRAL 09419396428 - R\$ 82.560.00.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**A1954E4A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2023

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/PB, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666 e justificativa que consta nos autos, determinou a REVOGAÇÃO dos atos de Homologação e de Adjudicação em favor da empresa DICAL—Distribuidora de Veículos Cajazeiras Ltda., CNPJ nº 35.503.721/0001-07, vencedor do item 02 do Pregão Eletrônico Nº 0043/2023, que tem por objetivo Aquisição de Veículos Leves para Suprir as Necessidades das Diversas Secretarias do Municipal de Santa Cruz/PB. Abre-se para manifestação, conforme disposto no artigo 109, I, "C", da Lei nº 8.666/93. Informações no Setor de Licitações, das 08:00h às 12:00h.

Santa Cruz/PB, 27/11/2023.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA -

Presidente Municipal

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**1B2BA0E5

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00117/2023

INTERESSADA: Município de Santa Cruz/PB. RESCISÃO UNILATERALMENTE: Contrato Administrativo Nº 00117/2023. EMPRESA: DICAL-Distribuidora de Veículos Cajazeiras Ltda, inscrita CNPJ sob n° 35.503.721/0001-07. no FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DA** JUSTIFICATIVA: O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula nona (entrega do bem dentro do prazo estabelecido no edital e contrato), combinado com o disposto na Cláusula sétima do contrato original nº 00117/2023, de 29 de agosto de 2023. Será instaurado procedimento administrativo para analisar a aplicação das sanções penais cabíveis, sendo assegurado ao contratado, o contraditório e a ampla defesa.

Publicado por: George Matias de Freitas

Código Identificador:8AD6D9C9

COMISSÃO DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE № IN00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria Jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz — PB, ofertando serviços multiprofissionais, com elaboração de pareceres técnicos, análises de requerimentos e acompanhamento das demandas em geral do referido órgão; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.

Santa Cruz - PB, 25 de Outubro de 2023

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA - Prefeito

Publicado por:

George Matias de Freitas

Código Identificador:C124C53D

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00010/2023

OBJETO: Contratação de empresa de advocacia para prestar serviços de assessoria e consultoria Jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Santa Cruz — PB, ofertando serviços multiprofissionais, com elaboração de pareceres técnicos, análises de requerimentos e acompanhamento das demandas em geral do referido órgão. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023. DOTAÇÃO: 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 24/10/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00131/2023 - 25.10.23 - OZORIO NONATO DE ABRANTES NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 36.000,00.

Publicado por:

George Matias de Freitas **Código Identificador:**69087E1B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO RESULTADO DE PROPOSTA - TP0001.2023 FMSH

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AMPLIAÇÃO DA UBS ANTONIO ABRANTES DE LIMA LOCALIZADO NO DISTRITO DE VARZEA DA EMA. CONFORME **PROPOSTA** 11245.2870001/23-013. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Valor: R\$ 756.786,57. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Muniz de Brito, 142 - Centro - Santa Helena -PB, no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 35421055. E-mail: CPLSANTAHELENA.PB@GMAIL.COM.

Santa Helena - PB, 21 de Novembro de 2023

JONIELSON DANTAS DE FIGUEIREDO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Jonielson Dantas de Figueiredo **Código Identificador:**B0C2DD6D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS
GARROTES/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA GARROTES/PB - através de seu Pregoeiro Oficial, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 0010/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem como objeto a aquisição de uma VAN OKM do tipo micro-ônibus, motorização mínima de 2.3, diesel, manual, 04 cilindros, com capacidade mínima de 15 + 01 lugares, (ano/modelo de fabricação: 2023 ou superior) para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores, que foi declarada VENCEDORA a empresa: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - VIA LESTE -CNPJ Nº 34.037.756/0001-27, sediada na Rua Prefeito Biroca Firmino, 1100, Sete Casas - Patos - PB, com valor final de R\$ 318.890,00 (trezentos e dezoito mil oitocentos e noventa reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do edital, e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação final.

Santana dos Garrotes - PB, 14 de novembro de 2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:** A806C2D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0010/2023 Processo Administrativo nº 078/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratado: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - VIA LESTE - CNPJ Nº 34.037.756/0001-27, sediada na Rua Prefeito Biroca Firmino, 1100, Sete Casas - Patos - PB. Objeto: aquisição de uma VAN OKM do tipo micro-ônibus, motorização mínima de 2.3, diesel, manual, 04 cilindros, com capacidade mínima de 15 + 01 lugares, (ano/modelo de fabricação: 2023 ou superior) para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes/PB. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores. Valor Contratual global: R\$ 318.890,00 (trezentos e dezoito mil oitocentos e noventa reais). Ratificação em: 14/11/2023.

JOSÉ PAULO FILHO Prefeito.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**7D3B8561

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 0010/2023

OBJETO: Aquisição de uma VAN OKM do tipo micro-ônibus, motorização mínima de 2.3, diesel, manual, 04 cilindros, com capacidade mínima de 15 + 01 lugares, (ano/modelo de fabricação: 2023 ou superior) para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - VIA LESTE – CNPJ Nº 34.037.756/0001-27, sediada na Rua Prefeito Biroca Firmino, 1100, Sete Casas – Patos – PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 318.890,00 (trezentos e dezoito mil oitocentos e noventa reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/11/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:** 3074BE30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 3º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa/pessoa física para locação mensal de veículos de médio porte, com ótimo estado de conservação, com manutenção, combustível e motorista por conta do Contratado, destinados as necessidades das diversas Secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de onze meses, com fiscalização de cada Secretaria solicitada do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS – <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: SECRETARIA DE AGRICULTURA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/INFRAESTRUTURA; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE/FMS; <u>ELEMENTO DE DESPESA</u>: 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física; 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orcamento anual (LOA)

aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada.

CONTRATADO: ROMERO FRANCISCO DA SILVA 08359716439 - CNPJ: 32.597.811/0001-08, sediada na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB. CEP: 58.795-000.

VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), vencedor do item 3 (três), dando um valor mensal de r\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

DATA DA VIGENCIA: 17/10/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 3C8CC9AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 3º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa/pessoa física para locação mensal de veículos de médio porte, com ótimo estado de conservação, com manutenção, combustível e motorista por conta do Contratado, destinados as necessidades das diversas Secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de onze meses, com fiscalização de cada Secretaria solicitada do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS – <u>UNIDADE ORCAMENTÁRIA</u>: SECRETARIA DE AGRICULTURA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/INFRAESTRUTURA; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE/FMS; <u>ELEMENTO DE DESPESA</u>: 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física; 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada.

CONTRATADO: JOSE SILVANO CHAVES DE LUCENA 04156141470 - CNPJ: 34.032.396/0001-70, sediada na Rua Joaquim Batista, s/n, Casa, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR: R\$ 73.700,00 (Setenta e três mil e setecentos reais), vencedor do item 2 (dois), dando um Valor Mensal de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais),

DATA DA VIGENCIA: 17/10/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:635E8932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 3º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de empresa/pessoa física para locação mensal de veículos de médio porte, com ótimo estado de conservação, com manutenção, combustível e motorista por conta do Contratado, destinados as necessidades das diversas Secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, pelo período de onze meses, com fiscalização de cada Secretaria solicitada do município de Santana dos Garrotes/PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se,

subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS – <u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>: SECRETARIA DE SECRETARIA AGRICULTURA; ADMINISTRAÇÃO/INFRAESTRUTURA; **GABINETE** PREFEITO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE/FMS; ELEMENTO **DE DESPESA**: 3390.36 outros serviços de terceiros pessoa física; 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada.

CONTRATADO: ERISVALDO IDEAO LOPES DA SILVA 01977160409 - CNPJ: 34.033.243/0001-48, sediada na Rua Antônio Teotônio, 34, Casa, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR: R\$ 73.700,00 (Setenta e três mil e setecentos reais), vencedor do item 01 (um), dando um Valor Mensal de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais),

DATA DA VIGENCIA: 17/10/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:F26927F6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA **TAPADA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00215/2023 PREGÃO PRESENCIAL 0011/2023

CONTRATO N°: 0329/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS

HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.948.769/0001-01

OBJETO: Aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais destinados aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Municipais De Saúde.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 65.612,50 (Sessenta e cinco mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Unidade Orçamentaria; 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT Classificação Orçamentaria 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚD MANUTENÇÃO 10.301.1012.2016 DO **PROGRAMA** ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA-ESF 10.303.1012.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA Fonte: 500. Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa, 33.90.30. Material de Consumo 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de Novembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:DCC8A4D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00215/2023 PREGÃO PRESENCIAL 0011/2023

CONTRATO N°: 0330/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 28.167.665/0001-03

OBJETO: Aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais destinados aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Municipais De Saúde.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 108.840,00 (Cento e oito mil oitocentos e quarenta reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Unidade Orçamentaria; 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT Classificação Orçamentaria 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚD MANUTENCÃO 10.301.1012.2016 DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA-ESF 10.303.1012.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA Fonte: 500. Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa, 33.90.30. Material de Consumo 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de Novembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:B84DF972

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00215/2023

PREGÃO PRESENCIAL 0011/2023

CONTRATO N°: 0331/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: FARMACIA MOURA LTDA - CNPJ:

30.713.471/0001-08

OBJETO: Aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais destinados aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Municipais De Saúde.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 86.290,00 (Oitenta e seis mil duzentos e noventa reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Unidade Orçamentaria; 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT Classificação Orçamentária 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚD 10.301.1012.2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA-ESF 10.303.1012.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA Fonte: 500. Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa, 33.90.30. Material de Consumo 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de Novembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador:F5F88E8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 00215/2023 PREGÃO PRESENCIAL 0011/2023

CONTRATO N°: 0332/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

DA LAGOA TAPADA/PB

CONTRATADO: CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - CNPJ: 50.430.482/0001-98

OBJETO: Aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais destinados aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Municipais De Saúde.

VALOR TOTAL: perfazendo o valor de R\$ 20.180,00 (Vinte mil cento e oitenta reais).

GESTÃO/UNIDADE: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada: Unidade Orçamentaria; 20.30 FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT Classificação Orçamentária 10.122.2003.2060 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC MUN DE SAÚD 10.301.1012.2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA-ESF 10.303.1012.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA Fonte: 500. Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa, 33.90.30. Material de Consumo 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUICÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de Novembro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**C465BD30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Registro De Preços Para Contratação De Serviços De Instalação E Manutenção Preventiva E Corretiva De Condicionadores De Ar, para atender às necessidades de diversas secretarias do município de são jose da lagoa tapada/PB; ADJUDICO o seu objeto a: ALCANTARA DE SOUSA ANDRADE - R\$ 44.930,00; DAMIAO ESTRELA DOS SANTOS 03966417413 - R\$ 42.760.00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 27 de Novembro de 2023

FRANCISCO BARBOZA ALECRIM -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**7B02B650

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0304/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0304/2023

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 0304/2023 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA E DE OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIO DE VEICULOS SANTANALTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.037.756/0001-27.

A Prefeitura Municipal de SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB/PB por intermédio do(a) Sr. Claudio Antônio Marques de Sousa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 979.785, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 423.986.814-91, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0304/2023 firmado com a empresa Comercio de Veículos Santana LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.037.756/0001-27, sediado(a) na Rua Prefeito Biroca Firmino,

s/n em Sete Casas – Patos/PB doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Melrison Oliveira Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.521.754, expedida pela (o) SSP/PE, e CPF nº 029.571.094-25, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 8.1 do contrato original nº 0304/2023, assinado em 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. São José da Lagoa Tapada/PB 27 novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**B4E30B95

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 00010/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação de Ruas no Município de São José de Espinharas/PB, através do n° 939774/2022/MDR/CAIXA. de Repasse Contrato FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO nº 00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Ministério do Desenvolvimento Regional através da Caixa Econômica Federal - Contrato de Repasse nº 939774/2022/MDR/CAIXA e o Município de São José de Espinharas através da Classificação Orçamentária: 02.090 SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15 451 3016 1036 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Obras de Infra Estrutura - ELEMENTO DE DESPESA - 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: 1700.000 transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União. VIGENCIA: até 14 de Novembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: SOMOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 35.042.630/0001-03, CONTRATO Nº 41001/2023, VALOR TOTAL: R\$ 306.791,38. Publique-se e cumpra-se.

São José de Espinharas/PB, 14 Novembro de 2023.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO Prefeito

Publicado por: Jose Matheus Paulo Morais Código Identificador:E54E537B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° . 003/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo N° 003/2023 ao Contrato N.º 92401/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ n°. 08.882.730/0001-75. CONTRATADA CRUZ DA MENINA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ n° 07.845.051/0001-63. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do

Contrato firmado entre as partes em 18/11/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Nona, referente a Prestação de Serviço de locação de Veículo tipo SUV destinado ao Gabinete do Prefeito do município de São José de Espinharas/PB. **VALOR:** Por força do presente aditamento o valor previsto na cláusula quarta fica aditivado, o qual importa em R\$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais), sendo um valor mensal de R\$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 06 (seis) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 01 de novembro de 2023 e tendo seu termino no dia 01 de maio de 2024.

São José de Espinharas - PB, 01 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais **Código Identificador:**ED8239E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – PROC. LICITATÓRIO Nº 127/2022

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; CONTRATADA: CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ nº 41.284.989/0001-90); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de Implementação de Pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB: termo inicial em 30 de novembro de 2023 e termo final em 27 de maio de 2024; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — pelo Contratante e Wellek Silva de Almeida - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de novembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**51D9268D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 015/2023 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL
AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL DE
INFORMÁTICA

Ref. Processo Administrativo nº 075/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Assunto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de informática

foram convocadas as empresas licitantes vencedoras do presente certame: A H DA S MORAES - EPP, CNPJ: 02.437.839/0001-17, CAINÃ ALENCAR DOS SANTOS 12733740458, CNPJ: 48.788.386/0001-74, CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 14.065.989/0001-26, DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:

49.140.067/0001-10, HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 29.391.476/0001-82, INFOR COMPANY SERVICE LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA, CNPJ: 24.846.581/0001-45, ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO- EPP, CNPJ nº 70.307.939/0001-89, LDC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 48.378.321/0001-50, PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA, CNPJ: 35.779.785/0002-08, R1 TECNOLOGIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 18.296.153/0001-93, RL INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 30.948.812/0001-24, S & K INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.655.629/0001-68, TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 15.135.210/0001-64, V C FRANCA DE A LEITE, CNPJ: TECNOLOGIA LTDA, 44.132.269/0001-05. WEB 47.400.801/0001-08, GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.281.458/0001-78, a comparecer(em) a esta Secretaria visando a assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Contudo, escoado o prazo para comparecimento, a empresa GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.281.458/0001-78) não se fez presente, através de seu representante, na sede desta secretaria para assinatura da Ata de Registro de Preços e não se manifestou para utilização do certificado digital, no prazo determinado de cinco (05) dias, contados da publicação da convocação que ocorreu na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP, em 24 de outubro de 2023 - Edição 3476, tendo apresentado pedido de desistência do item 27 (Tablet) em 07 de Novembro de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do item 27 (TABLET/, TELA:SUPERIOR A 10 POL/, MEMÓRIA RAM:MÍNIMO 4 GB GB/, ARMAZENAMENTO INTERNO:SUPERIOR A 32 GB - marca BMAX) a favor da empresa GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.281.458/0001-78), haja vista a modificação da carga tributária para produtos importados que tornou impraticável a aquisição do produto.

Determino a abertura de novo processo licitatório para a aquisição do produto.

Publique-se.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de novembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

> **Publicado por:** Edilma Lopes Teixeira

> Código Identificador: 2BAFE532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2023 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE UM
VEÍCULO AUTOMOTIVO, EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE
OTOEMISSÃO ACÚSTICA TRANSI

Ref. Processo Administrativo nº 082/2023 - Pregão Eletrônico nº 017/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de um veículo automotivo, equipamento portátil de otoemissão acústica transitente (TEOAE) e otoemissão por produto de distorção (DPOAE), e equipamentos de informática, de escritório e de copa e cozinha

Exma Sra Prefeita

CONSIDERANO, que foram convocadas as empresas licitantes vencedoras do presente certame: A H DA S MORAES - EPP, CNPJ: 02.437.839/0001-17, CAINÃ ALENCAR DOS 12733740458, CNPJ: 48.788.386/0001-74, CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ: 14.065.989/0001-26, DANTAS ELETROMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 29.391.476/0001-82, INFOR COMPANY SERVICE LOCACAO DE IMPRESSORAS LTDA, CNPJ: 24.846.581/0001-45, ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO- EPP, CNPJ nº 70.307.939/0001-89, LDC TECNOLOGIA LTDA, 48.378.321/0001-50, PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA, CNPJ: 35.779.785/0002-08, R1 TECNOLOGIA E SERVICOS EM LTDA, CNPJ: INFORMATICA 18.296.153/0001-93, INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 30.948.812/0001-24, S & K INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.655.629/0001-68, TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 15.135.210/0001-64, V C FRANCA DE A LEITE, CNPJ: TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 44.132.269/0001-05, WEB 47.400.801/0001-08, GDA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.281.458/0001-78, a comparecer(em) a esta Secretaria visando a assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Contudo, escoado o prazo para comparecimento, a empresa V C FRANCA DE A LEITE, CNPJ: 44.132.269/0001-05, não se fez presente, através de seu representante, na sede desta secretaria para assinatura da Ata de Registro de Preços e não se manifestou para utilização do certificado digital, no prazo determinado de cinco (05) dias, contados da publicação da convocação que ocorreu na imprensa oficial do Município — Diário Oficial dos Municípios da Paraíba — FAMUP, em 26 de outubro de 2023 - Edição 3478.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do item 04 (GELADEIRA REFRIGERADOR DOMÉSTICO CAPACIDADE: 300 A 350 L TIPO: VERTICAL / 01 PORTA CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FROST FREE, PRATELEIRAS REMOVIVEIS, CONTROLE DE TEMPERATURA VOLTAGEM: BIVOLT V GARANTIA MÍNIMA: SEIS (06) MESES - marca CONSUL) a favor da empresa V C FRANCA DE A LEITE, CNPJ: 44.132.269/0001-05, nos termos do item editalício nº 15.1.

Determino a abertura de novo processo licitatório para a aquisição do produto.

Publique-se.

São José do Brejo do Cruz/PB, 24 de novembro de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilma Lopes Teixeira **Código Identificador:**0A6E9E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA - K J DE M ANDRADE LTDA

Ao Representante da Empresa

K J DE M ANDRADE LTDA CNPJ: 49.385.374/0001-61

Rua: Coronel Gurgel, Nº 168, Loja 106, Centro

Mossoró /RN - CEP: 59600000 Sr^a. Katia Jeane de Medeiros Andrade

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda doPregão Eletrônico nº 018/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 27 de novembro de 2023.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 011/2023

Publicado por: Edilma Lopes Teixeira Código Identificador:EEAC729C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Ao Representante da Empresa

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 00.585.424/0001-65

Rua: Gastão de Medeiros Forte. 209 – Jardim Bela Vista - Sousa-PB

CEP: 58808270

Sra. Ilzani Trigueiro Tertuliano Medeiros

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sª para, no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São José do Brejo do Cruz/ PB ou a utilização de assinatura digital, visando aassinatura da Ata de Registro de Preços, oriunda doPregão Eletrônico nº 018/2023.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição da **Ata de Registro de Preços**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 27 de novembro de 2023.

EDILMA LOPES TEIXEIRA

Coordenadora de Apoio Administrativo

Atas de Registro de Preços, Termos de Credenciamento e Contratos Administrativos

Portaria nº 011/2023

Publicado por: Edilma Lopes Teixeira Código Identificador:083DDE86

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

REVOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 00004/2023

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, TIPO PASSEIO DESTINADO AO TRANSPORTE DOS AGENTES DE SAÚDE PELAS UBS'S DO MUNICIPIO; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Processo inerente ao certame eivado de vício - Pedido de esclarecimento não analisado em tempo legal, bem como consideravel lapso de tempo entre a publicação do edital e resposta ao pedido de esclarecimento..

Sapé - PB, 06 de Novembro de 2023

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES -

Secretária

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: A373BC1D

CPL EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto básico para restauração e reforma do memorial das ligas camponesas, localizada na zona rural do município de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00066/2023 - Silvas Construcoes Ltda - Apostila 01 - Se faz necessário apostilamento de dotação para corrigir o empenho, uma vez que o projeto em questão se trata de um projeto da educação.. ASSINATURA: 22.11.23

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:76E10187

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra civil pública para pavimentação de ruas no bairro josé Pedro dos Santos, no Loteamento portal II, no município de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00081/2021 - Fm Servicos Ltda - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 120 dias. ASSINATURA: 25.10.23

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:06F2D4FE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2023

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES E A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA GRANDE – CMDCA/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Grande/PB - CMDCA/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 231/2016, de 31 de maio de 2016, na Resolução 105/05 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (com alterações da Resolução 106/05 e 116/06, em seu art. 16) e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre os procedimentos de registro de entidades e inscrição de programas de atendimento na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Art. 2º.** Cabe ao CMDCA de Serra Grande/PB, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Serra Grande-PB, bem como, o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente, bem como, efetuar as seguintes ações:
- I propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário; II assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2° desta Lei;
- III definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
- $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao

adolescente;

- V promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;
- VI encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;
- VII efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 10, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei n° 8.069/90;
- VIII efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;
- manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
- cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;
- XII propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIII elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;
- **Art. 3º.** As entidades governamentais e as organizações da sociedade civil deverão proceder à inscrição de seus programas especificando os regimes de proteção e/ou socioeducativos, na forma definida no capítulo III, seções I a VI, desta resolução, bem como, com fulcro na Lei municipal.

- §1º. A concessão da inscrição está condicionada ao efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.
- §2°. O CMDCA de Serra Grande/PB não concederá registro para o funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, de educação infantil, ensino fundamental e médio, conforme art. 10, §1°, alínea e'.
- **Art. 4º.** O CMDCA de Serra Grande/PB instituirá em assembleia própria analisará os procedimentos de registro e inscrição.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Secão I

Da concessão do registro e da inscrição

- Art. 5º. Para a concessão do registro e da inscrição de programas de proteção e socioeducativos, a organização da sociedade civil deverá formular requerimento próprio (modelo no anexo I) acompanhado da seguinte documentação:
- I Cópia de estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- II Cópia de ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- III Cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- IV Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade; V – declaração de idoneidade (modelo no anexo II);
- VI Plano de trabalho (modelo anexo III) dentro dos programas de atendimento dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.
- § 1º. O estatuto da entidade deverá contemplar em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
- § 2°. A entidade governamental para inscrever seus programas deverá formular requerimento próprio ao CMDCA de Serra Grande/PB acompanhado de plano de trabalho na forma do art. 6° desta resolução, dentro dos programas de atendimento dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução (modelo de requerimento anexo IV).
- **Art.** 6°. O plano de trabalho, disposto no inciso VI do art. 5° deverá conter os seguintes requisitos:
- I Público alvo;
- II Objetivos;
- III Capacidade de atendimento;
- IV Forma de execução do trabalho;
- V Recursos humanos envolvidos;
- VI Infraestrutura para a realização do trabalho;
- VII Abrangência territorial;
- VIII Impacto social esperado;
- IX Forma de monitoramento e avaliação do trabalho.
- **§1º.** No requisito público alvo, a entidade deverá especificar a quem o programa se destina (faixa etária; renda familiar; tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos; dentre outros).
- §2°. Os objetivos devem estar em conformidade com os programas dispostos no capítulo III, seções I a VI, desta resolução.
- §3°. No requisito capacidade de atendimento, a entidade deverá quantificar o público que atenderá.
- §4º. No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:
- I Periodicidade e frequência do atendimento ao público-alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);
- II Articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 22 desta resolução).
- **§5º.** No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.
- **§6°.** No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

- **§7º.** No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.
- $\$8^{\circ}$. No requisito impacto social esperado, a entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.
- **§9°.** No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como, realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).
- Art. 7º. Será negado o registro e inscrição ao programa que:
- I Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- $\rm II-N\~{a}$ o apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o disposto no art. $6^{\rm o}$ desta resoluç $\~{a}$ o;
- III Esteja irregularmente constituída.
- IV Tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
- V Esteja em qualquer situação contrária a Lei Municipal nº.: 231/2016.
- **Art. 8º.** A entidade que pretender iniciar a execução de programa de atendimento pela primeira vez, poderá ser concedido provisoriamente registro e inscrição com validade de até um ano, mediante parecer do CMDCA, na análise do registro e inscrição e aprovação da plenária do CMDCA de Serra Grande /PB.
- Parágrafo único. Antes de vencer o prazo concedido neste artigo, a entidade deverá formular pedido de reavaliação ao CMDCA com objetivo de efetuar o registro definitivo que também deverá ser atualizado, nos períodos previstos em Lei Municipal de acordo com as resoluções do CONANDA, supracitadas.
- **Art. 9.** A entidade deverá comunicar ao CMDCA as eventuais alterações de endereço, composição da diretoria, estatutos e qualquer alteração da execução do programa de atendimento.

Seção II Comissão de Registro e Inscrição

Art. 10. A comissão de registro e inscrição, designada pelo CMDCA de Serra Grande/PB de forma paritária, entre conselheiros titulares e suplentes, tem por finalidade receber, avaliar e emitir parecer aos pedidos de registro e de inscrição, conforme as regras estabelecidas por esta resolução.

Parágrafo único. A comissão poderá contar com colaboradores que tenha conhecimento da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

- Art. 11. A comissão de registro e inscrição quando da análise dos requerimentos de inscrição fará uma análise preliminar dos documentos enumerados no artigo 5º desta resolução (modelo de instrumental para análise preliminar no anexo VII desta resolução).
- §1º. Diante de alguma irregularidade nos documentos apresentados, a comissão poderá notificar a entidade para saná-la no prazo máximo de trinta dias.
- **§2º.** Sendo a avaliação preliminar favorável, a comissão realizará visita técnica à entidade.
- §3°. A visita técnica irá apurar:
- I A pertinência do plano de trabalho em seus aspectos práticos; e
- $\rm II$ se as instalações físicas oferecem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- §4º. Concluída a visita, a comissão elaborará parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da inscrição e solicitará pauta na plenária do CMDCA para decisão final.
- §5°. O parecer da comissão não vincula a decisão do CMDCA, que pode decidir de forma diversa.

- **§6°.** O teor da decisão do CMDCA será publicado em meio oficial do município.
- **Art. 12.** O CMDCA expedirá certificado atestando que a entidade se encontra registrada no CMDCA do município e autorizada a funcionar nos programas de atendimento em regime de proteção ou socioeducativo em que tenha efetuado a sua inscrição (modelo de certificado nos anexos V e VI desta resolução).

Secão III

Renovação de registro e reavaliação de programas

- **Art. 13.** Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critério para renovação do registro:
- I O efetivo respeito às regras e princípios do ECA, bem como às resoluções expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;
- II-A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestado pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou pela Justiça da Infância e da Juventude;
- III Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.
- **Art. 14.** O registro terá validade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao CMDCA de Serra Grande/PB reavaliar o cabimento de sua renovação, conforme Art. 10, §1°, alínea i'.
- Art. 15. O pedido de renovação de registro e de reavaliação de programas deverá ser requeridos com no mínimo três meses antes do vencimento constante do certificado de validade (requerimento de renovação e reavaliação não governamental no anexo I e governamental no anexo IV desta resolução).
- **Art. 16.** Para a reavaliação da inscrição necessário apresentar novo plano de trabalho na forma do art. 6º desta resolução.

Seção IV

Recurso administrativo

- **Art. 17.** Da decisão de indeferimento de registro e inscrição ou de renovação caberá pedido de reconsideração ao CMDCA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.
- **Art. 18.** O pedido de reconsideração ao CMDCA é um reexame da decisão.

Parágrafo único. A negativa de reconsideração de decisão não impede que a entidade formule novo pedido de inscrição e registro, após sanados os motivos de seu indeferimento.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROGRAMAS

- **Art. 19.** Os programas de atendimento à criança e ao adolescente subdividem-se em programa de proteção e socioeducativos.
- **Art. 20.** Os programas de proteção compreendem os seguintes regimes:
- I Orientação e apoio sociofamiliar;
- II Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III Colocação familiar;
- IV Acolhimento institucional;

Parágrafo único. O programa de apadrinhamento afetivo e/ou financeiro poderão ser inscritos no CMDCA como ação complementar ao acolhimento institucional.

- **Art. 21.** Os programas socioeducativos de execução no âmbito municipal são:
- I Prestação de serviços à comunidade; e
- II Liberdade assistida.
- Art. 22. Os programas devem ser estruturados no município como retaguarda para os Conselhos Tutelares, Vara da Infância da Juventude, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e rede de atendimento de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Seção I

Programa de proteção em regime de orientação e apoio sociofamiliar

- **Art. 23.** Considera-se regime de orientação e apoio sociofamiliar as ações voltadas para a proteção dos direitos da criança, do adolescente e suas respectivas famílias dentro do seu contexto familiar, para que no entorno da família se reúnam condições para superação das vulnerabilidades.
- $\S1^{\circ}$. A orientação refere-se à ajuda não material à família:
- I Informação,
- II Aconselhamento psicossocial,
- III Aconselhamento e intervenção jurídicos; e
- IV Planejamento econômico.
- §2º. O apoio refere-se à ajuda material, renda, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos, dentre outros.
- **Art. 24.** O programa de proteção em regime de apoio e orientação sociofamiliar visa complementar o trabalho social com as famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social e pessoal e tem os seguintes objetivos, dentre outros:
- I Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares;
- II Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- III Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade sociais vivenciadas:
- IV Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- V Apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
- VI Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente;
- VII Prevenção e atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- VIII Proteção jurídico social.
- **Art. 25.** O programa de proteção de orientação e apoio sociofamiliar deve contribuir para que as famílias atendidas vivenciem experiências, dentre outras:
- I Pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros;
- II Que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- III Que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades.

Seção II

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto

- **Art. 26.** O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto é caracterizado, fundamentalmente, pela sua forma de inserção complementar à atuação da família e da escola, visa o apoio à criança e ao adolescente em seu próprio ambiente de vida.
- **Art. 27.** O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto tem por objetivo assegurar a formação integral da criança e do adolescente, através:
- I-Do desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social;
- II De espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

- III De novos conhecimentos, do acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;
- IV Da formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;
- V Da promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VI Do reforço escolar, da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- VII Do desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil;
- VIII Da compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- IX Da inclusão digital.
- **Art. 28.** O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto deve contribuir para:
- I − O acesso a serviços;
- II O desenvolvimento de potencialidades, habilidades e de limites;
- III A ampliação da proteção e a superação das dificuldades;
- IV-O acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais da cidade;
- V A qualificação para o trabalho e o seu acesso;
- VI A permanência no sistema educacional;
- VII O desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- VIII A convivência em grupo e a administração dos conflitos.
- **Art. 29.** O programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto visa atividades de desenvolvimento pessoal, social e profissional das crianças e adolescentes implementadas num espaço situado fora da família e da escola.

Seção III

Programa de proteção em regime de colocação familiar: Família Acolhedora/Acolhimento Familiar

- Art. 30. O programa de proteção em regime de colocação familiar na modalidade família acolhedora/acolhimento familiar consiste no acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças ou adolescentes em situação de violação de direitos, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou extensa, na sua impossibilidade encaminhamento para colocação em família substituta.
- **Art. 31.** O programa de acolhimento institucional tem por objetivo proporcionar às crianças e aos adolescentes, diante da necessidade de afastamento do convívio familiar, alternativa de moradia, em caráter excepcional e temporário, com a garantia do acolhimento afetivo e material adequados, além do atendimento às necessidades básicas de saúde, educação, lazer, alimentação, vestuário e acesso aos recursos comunitários.
- **Art. 32.** O programa de acolhimento familiar/família acolhedora poderá ser executado por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil, em articulação com a Vara da Infância e da Inventudo.
- **Parágrafo único.** O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.
- **Art. 33.** O Acolhimento familiar/família acolhedora ocorrerá mediante a concessão de guarda por decisão judicial.
- **Art. 34.** As famílias interessadas em acolher crianças e adolescentes serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do programa de acolhimento familiar e deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo programa, assim como, Resoluções específicas da CIB Comissão Intergestora Bipartite do Estado da Paraíba, assim como, Decreto Estadual Nº 41.877 de 18 de novembro de 2021.
- **Art. 35.** Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.
- §1º. O acolhimento familiar da criança e do adolescente poderá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família

- acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.
- **§2°.** O CMDCA reservará percentual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o programa de acolhimento familiar, na forma do art. 260, §2°, da Lei 8.069/90.
- **Art. 36.** O programa de acolhimento familiar/família acolhedora para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 5° e 6° desta resolução, deverá apresentar metodologia do programa que contemple:
- I Forma de cadastramento de candidatos a ser família acolhedora;
- II Critérios de seleção dos candidatos;
- III Capacitação dos candidatos;
- IV Acompanhamento;
- V Forma de articulação com a Vara da Infância e da Juventude.
- **Art. 37.** O programa deve seguir os parâmetros de funcionamento do serviço de família acolhedora dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Regulamentações municipal e Estadual.

Seção IV

Programa de proteção em regime de acolhimento institucional

- **Art. 38.** O serviço de acolhimento institucional é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social.
- **Art. 39.** O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:
- I Atendimento em unidade residencial (Casa Lar);
- **Art. 40**. O serviço acolhimento institucional deverá ser organizado segundo:
- I Os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- $\rm II-A$ Resolução Conjunta n. 01/09 Conanda/CNAS Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no disposto na Lei 8.069/90, bem como a Tipificação Nacional dos Serviços.
- **Art. 41.** O serviço de acolhimento institucional tem por objetivos, dentre outros:
- I Acolher e garantir proteção integral
- II Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de violação de direitos;
- III Restabelecer os vínculos com a família de origem ou extensa, salvo determinação judicial em contrário;
- IV Construção de vínculos comunitários significativos para o acolhido;
- V Garantir atividades sociais fora do acolhimento como grupos religiosos, esportivos, agremiações e cursos.
- VI A reintegração familiar dos acolhidos;
- VII A preparação do acolhido para a sua colocação em família substituta, quando esgotados os trabalhos com a família natural e extensa:
- VIII Preparação e inserção ao mercado de trabalho de acolhidos de 16 a 18 anos;
- IX Estimulação da autonomia e autocuidado dos acolhidos;
- X Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XI Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia:
- XII Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

- **Art. 42.** O acolhimento institucional para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 5° e 6° desta resolução, deverá apresentar:
- I Projeto político-pedagógico PPP; e
- II Proposta de plano individual de atendimento PIA;

§1°. O PPP deverá, no mínimo, conter:

- I Apresentação;
- II Valores do acolhimento;
- III Justificativa:
- IV Organização do serviço e quadro de pessoal;
- V Atividades psicossociais;
- VI Fluxo do atendimento;
- VII Diretrizes para o fortalecimento da autonomia do acolhido;
- VIII Monitoramento e avaliação do atendimento; e
- IX Regras de convivência.
- §2°. O PIA deverá conter, dentre outros requisitos:
- I Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- III A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar;
- IV As providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.
- §3°. O PIA deve compreender duas fases:
- I Levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas do caso; e
- II Estratégias de atuação.
- **Art. 43.** O acolhimento institucional deve seguir os parâmetros de funcionamento dispostos na Resolução Conjunta 01/09 do CNAS/Conanda Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Secão V

Programa de apadrinhamento

- **Art. 44.** O programa de apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos ao acolhimento institucional para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.
- **Art. 45.** O programa de apadrinhamento tem as seguintes modalidades:
- I Apadrinhamento financeiro; e
- II Apadrinhamento afetivo.
- **Art. 46.** O programa de apadrinhamento poderá ser executado por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil ou pelo próprio serviço de acolhimento institucional, em articulação com a Vara da Infância e da Juventude.
- §1º. O programa deverá conter, no mínimo, com uma equipe técnica composta por um Coordenador, um Psicólogo e um Assistente Social.
- **§2º.** Quando o programa for executado pelo acolhimento institucional, o apadrinhamento será para os acolhidos de sua unidade e a equipe técnica poderá ser a do próprio acolhimento institucional.

Subseção I

Apadrinhamento financeiro

- **Art. 47.** O apadrinhamento financeiro tem por objetivo a contribuição econômica para atender as necessidades do acolhido.
- **Art. 48.** O padrinho financeiro, sem criar necessariamente vínculos afetivos, poderá, dentre outras situações, custear ao acolhido:
- I Apoio material à família do acolhido em situação de reintegração familiar;
- II Ensino escolar:
- III Ensino profissionalizante;
- IV Atividades escolares extracurriculares;
- V Assistência médica;
- VI Assistência odontológica;
- VII- Lazer, esporte, cultura;
- VIII Livros, roupas e outros bens.

<u>Subseção II</u> <u>Apadrinhamento afetivo</u>

- **Art. 49.** O apadrinhamento afetivo tem por objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros com crianças e adolescentes acolhidos e padrinhos/madrinhas, previamente selecionados e preparados, ampliando a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional.
- **Art. 50.** Devem ser incluídos no programa de apadrinhamento afetivo, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. Poderão ser apadrinhadas crianças a partir dos sete anos e adolescentes de qualquer idade.

- **Art. 51**. O programa de apadrinhamento afetivo para ser inscrito no CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 5° e 6° desta resolução, deverá apresentar metodologia que contemple:
- I Forma de cadastramento dos candidatos a padrinho/madrinha;
- II Seleção dos candidatos;
- III Capacitação dos candidatos;
- IV Plano de apadrinhamento;
- V Acompanhamento;
- VI Forma de articulação com a Vara da Infância e da Juventude.

Seção VI

Programa socioeducativo em regime de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida

- **Art. 52.** O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida deverá ser organizado segundo:
- I Os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 II as determinações da Lei Federal nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE;
- III O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e
 Eixos Operativos para o SINASE Presidência da República –
 Secretaria de Direitos Humanos.
- IV Resolução 109/09 do CNAS- Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.
- **Art. 53.** O serviço socioeducativo em regime de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), conforme Resolução 109/09 do CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), deve ser executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Regional).
- **Art. 54.** Para a inscrição do serviço junto ao CMDCA, além dos requisitos dispostos nos arts. 5° e 6° desta resolução, conforme art. 11 da Lei do SINASE, deverá apresentar a seguinte documentação:
- I Regimento interno do serviço;
- II Proposta de plano individual de atendimento PIA.
- III A exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- IV A política de formação dos recursos humanos;
- V A previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;
- VI Adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.
- **Art. 55.** O regimento interno, disposto no inciso I do art. 54 desta resolução, deverá constar, no mínimo:
- I O detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores:
- II A previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- III A previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

Art. 56. A proposta de plano individual de atendimento, nos termos do art. 54 da Lei do Sinase, deverá conter, no mínimo:

I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – Os objetivos declarados pelo adolescente;

 ${
m III} - {
m A}$ previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – Atividades de integração e apoio à família;

 $V-Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e <math display="inline">\,$

VI – As medidas específicas de atenção à sua saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário

Serra Grande-PB, 27 de novembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA SOUZA

Presidente do CMDCA de Serra Grande/PB

DOS ANEXOS:

ANEXO I

ANEXO I	
REQUERIMENTO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL	
() Registro de entidade e inscrição de programa. () Renovação de registro e reavaliação de inscrição.	
Entidade:	
Nome do Representante Legal de Entidade:	
Endereço da Entidade:	
CNP.I:	
Telefone:	
E-mail:	
Período de vigência do mandato da atual diretoria:	
O representante legal da entidade, acima descrita, vem à presença do Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Grande, PB requerer a in de atendimento em regime de: () orientação e apoio sociofamiliar; () apoio socioeducativo em meio aberto; () acolhimento familiar/família acolhedora; () acolhimento institucional; () apadrinhamento; () liberdade assistida; () prestação de serviços à comunidade. Serra Grande/PB de de	
Assinatura do representante legal de entidade	
Documentos que devem ser anexados	
 Cópia do estatuto da entidade atualizado, registrado em Cartório de Registro Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartó Jurídicas; Cópia do cartão do CNPJ, atualizado; Cópia do documento de identidade do representante legal da entidade; 	

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ilustríssima Senhora

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Serra Grande – PB

Plano de trabalho de acordo com o artigo 6º da Resolução nº 01/2023 do CMDCA.

Eu, , Brasileiro(a), , portador da identidade n^{o} .
, órgão expedidor e inscrito no C.P.F. sob o
nº , residente e domiciliado à , exercendo o cargo
de presidente da entidade denominada , CNPJ,
DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea "d", § 1º, artigo 91, da
Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que não
é de meu conhecimento que exista nos quadros desta entidade
nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade
moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal
transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento automático do Registro da mencionada entidade no CMDCA, nos

termos da legislação criminais e administrativ				civis,
Serra Grande-PB,	de	de	·	
Representante legal da e	entidade			

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO					
ENTIDADE:					
() Programa de Proteção em Regime:	() Programa Socioeducativo em Regime:				
() orientação e apoio sociofamiliar; () apoio socioeducativo em meio aberto; () acolhimento familiar/família acolhedora; () apadrinhamento; () acolhimento institucional.	() liberdade assistida; () prestação de serviços à comunidade.				
PÚBLICO-ALVO (Observar o §1º, artigo 6º, Resolução de Registro e I	nscrição nº: 009/2023)				
OBJETIVOS (Observar o §2º, artigo 6º, Resolução de Registro e I	nscrição nº: 009/2023)				
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO. (Observar o §3º, artigo 6º, Resolução de Registro e I	nscrição nº: 009 /2023)				
FORMA DE EXECUÇÃO (Observar o §4º, artigo 6º, Resolução de Registro e I	nscrição nº: 009/2023)				
RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS (Observar o §5°, artigo 6°, Resolução de Registro e l	inscrição nº: 009 /2023)				
INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO I (Observar o §6°, artigo 6°, Resolução de Registro e I					
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Observar o §7º, artigo 6º, Resolução de Registro e I	nscrição nº: 009 /2023)				
IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM O TRAI (Observar o §8º, artigo 6º, Resolução de Registro e I					
FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇ (Observar o §9°, artigo 6°, Resolução de Registro e I					
Serra Grande/PBde	de				
Representante legal da Entidade					

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ENTIDADE GOVERNAMENTAL

- () Inscrição de serviço/programa de atendimento governamental.
- () Reavaliação de inscrição.

Programa / Serviço:

Nome do responsável legal pelo serviço/ programa:

Endereço do Programa / Serviço:

Telefone:

E-mail:

O responsável legal pelo serviço, acima descrita, vem à presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Serra Grande /PB requerer a inscrição de seu programa de atendimento em regime de:

	< \	omionto o ão	_			fa	
١		orientação	C	aporo	SOCIO	чa.	шша

- () apoio socioeducativo em meio aberto;
- () acolhimento familiar/família acolhedora;
- () acolhimento institucional;
- () apadrinhamento;
- () liberdade assistida;
- () prestação de serviços à comunidade.

Serra C	irande/l	PB	de	de	

Assinatura do responsável legal pelo serviço / programa

Documento que deve ser anexado

Cópia do documento de identidade do responsável pelo serviço e plano de trabalho nos moldes do anexo III.

ANEXO V

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA E REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Certifico	que	a	entidade:		,	CNPJ	:	
encontra-	-se regis	trada	no Conselho	Mu	nicipal	dos Dire	eitos da	Criança
e do A	dolescen	ite d	o município	de	Serra	Grande	– PB,	sob o
número:.	, esta	ndo l	nabilitada a e	xecu	tar o p	rograma	de prote	eção en

regime de:, na forma do plano de trabalho aprovado po	ela
plenária do CMDCA de Serra Grande/PB, nos moldes dos artigos 90) e
91 do estatuto da criança e do adolescente, lei federal 8.069/90 e	da
resolução nº 01/2023 do CMDCA de Serra Grande/PB.	

VALIDADE: 2 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DESTE DOCUMENTO.

SERRA GRANDE/PB	de	de	

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SERRA GRANDE/PB

ANEXO VI

Sugestão de instrumental

ANÁLISE PRELIMINAR DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS Entidade:

1 – Considerações iniciais

A presente análise preliminar da Comissão de Registro e Inscrição tem por finalidade verificar se os documentos apresentados no requerimento atendem às exigências legais e uma breve análise do conteúdo do plano de trabalho, contudo, não adentra nos aspectos práticos. Tais aspectos serão verificados quando da visita técnica à entidade.

As regras para o registro e inscrição de programas encontram-se dispostas pela **Resolução nº 009/2023** do CMDCA do município de Serra Grande-PB.

Dispõe o art. 5º da Resolução 009/2023 do CMDCA de Serra Grande - PB que para a concessão do registro e da inscrição de programas de atendimento a entidade não governamental deverá formular requerimento próprio acompanhado da seguinte documentação:

- a) cópia de estatuto atualizado registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- b) cópia de ata de eleição e posse da diretoria em vigor, registrada em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- c) cópia do cartão do CNPJ, atualizado;
- d) cópia do documento de identidade do representante legal da entidade;
- e) declaração de idoneidade;
- f) plano de trabalho.

OBS.: No caso de inscrição de programas governamentais, só tem a exigência do plano de trabalho, portanto, neste caso, a análise será apenas do plano de trabalho.

2 - Análise preliminar da documentação

Cumpre à Comissão de Registro e Inscrição avaliar todos os requisitos acima especificados, é o que se segue.

2.1 - Estatuto

A entidade deseja inscrever no CMDCA programa de proteção em regime de:......

Dispõe o art. 5°, §1°, da Resolução Resolução 009/2023 do CMDCA do município de Serra Grande/PB que o estatuto da entidade deve contemplar em seus objetivo sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Após uma análise do estatuto apresentado depreende-se que ele contempla em seus objetivos sociais a promoção dos direitos da criança e do adolescente. (obs.: caso não contemple, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.2 – Ata de eleição e posse da diretoria em vigor

A entidade apresentou ata de eleição e posse dentro do exigido. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.3 – Cópia do CNPJ atualizado

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

${\bf 2.4}-{\bf C\acute{o}pia}$ do documento de identidade do representante legal da entidade

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.5 – Declaração de idoneidade

Seguir o mesmo padrão dos itens acima.

2.6 – Plano de trabalho

A apresentação do plano de trabalho está disciplinada no art. 6º da Resolução nº **Resolução 009/2023** do CMDCA do município de Serra Grande/PB. O plano de trabalho deverá conter:

- a) público-alvo;
- b) objetivos;
- c) capacidade de atendimento;
- d) forma de execução do trabalho;
- e) recursos humanos envolvidos;
- f) infraestrutura para a realização do trabalho;
- g) abrangência territorial;
- h) impacto social esperado;
- i) forma de monitoramento e avaliação do trabalho.

Assim, passa-se à análise desses requisitos.

2.6.1 – Público alvo

No requisito público alvo, a entidade deve especificar a quem o programa se destina, faixa etária, sexo, renda familiar, tipo de situação de vulnerabilidade, ameaça ou de violação de direitos, conforme determina o § 1°, do art.6°, da Resolução Resolução 009/2023 – CMDCA de Serra Grande/PB.

Analisando o plano de trabalho observa-se que a entidade apresentou público-alvo em conformidade com a norma acima citada. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.3 – Objetivos

Os objetivos devem guardar relação com o programa escolhido seguindo o disposto no capítulo III, seções I a VI, da Resolução Resolução 009/2023 – CMDCA de Serra Grande/PB.

A entidade apresentou os objetivos do programa conforme determina a norma acima citada. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.3 - Capacidade de atendimento

Neste ponto o plano de trabalho deve quantificar o público que irá atender.

A proposta de trabalho apresenta a sua capacidade de atendimento a contento. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.4 – Forma de execução do trabalho

No requisito forma de execução do trabalho, a entidade deverá apontar a:

periodicidade e frequência do atendimento ao público alvo (descrever qual a carga horária de realização do trabalho, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);

articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, observando o que dispõe o artigo 22 da Resolução nº Resolução **009/2023** – **CMDCA** de Serra Grande/PB).

A entidade apresentou a forma de execução do trabalho conforme determina a norma. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.5 - Recursos humanos envolvidos

No requisito recursos humanos envolvidos, a entidade deverá descrever quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um. Os recursos humanos devem guardar correspondência com o trabalho que se deseja executar.

Observa-se que os recursos humanos guardam relação com a proposta apresentada. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.6 – Infraestrutura para a realização do trabalho

No requisito infraestrutura para a realização do trabalho, a entidade deverá descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho.

A entidade possui uma boa estrutura, capaz de atender ao trabalho proposto. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.7 – Abrangência territorial

No requisito abrangência territorial, a entidade deverá indicar os bairros, regiões que serão alcançados pelo trabalho no município, importante que se dê prioridade ao público mais vulnerável e com pouca alternativa de atendimento.

O plano de trabalho apresentado especifica sua abrangência territorial, portanto, atende ao requisito legal. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.8 - Impacto social esperado

No requisito impacto social esperado, a entidade deverá descrever quais são as metas do trabalho e o que se espera com ele.

O plano de trabalho apontou a contento o impacto social esperado com o trabalho. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade).

2.6.9 - Forma de monitoramento e avaliação do trabalho

No requisito forma de monitoramento e avaliação do trabalho, a entidade deverá descrever de que forma monitorará a execução do trabalho (como monitorará a periodicidade e a frequência do atendimento ao público-alvo, como monitorará a articulação do trabalho executado com a rede de atendimento), bem como realizará a avaliação do trabalho (mensalmente, semanalmente, através de questionários, roda de conversas, reuniões com os técnicos, reuniões com o usuário).

O plano de trabalho aborda a contento a forma de monitoramento e avaliação do trabalho. (obs.: caso não atenda ao exigido, notificar a entidade para, caso queira, sanar a irregularidade)

<u>OBSERVAÇÃO:</u> No caso de inscrição de programas relacionados a acolhimento familiar, acolhimento institucional, apadrinhamento, liberdade assistida/prestação de serviço à comunidade, necessário analisar os itens adicionais constantes para execução de cada um desses programas, respectivamente os que constam nos arts. 36, 42, 51 e 54.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, diante desta análise preliminar, a comissão de registro e inscrição é favorável à continuidade dos procedimentos com a realização de visita à entidade, conforme art. 11 da Resolução Resolução 009/2023 – CMDCA de Serra Grande/PB.

Assim sendo

É o parecer.

Comissão de Registro e Inscrição de Programas

<u>OBS.</u>: Caso o parecer seja desfavorável, notificar a entidade para sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de trinta dias, a contar da notificação, conforme art. 11, §1°, da Resolução Resolução 009/2023 – CMDCA de Serra Grande/PB.

Publicado por: Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:C0405AA8

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 353/2023. DE 24/11/2023.

Trata do direito de crianças e adolescentes, nas instituições escolares, ao acesso à cultura local, por meio da implementação do componente curricular "História e Cultura Serragrandense".

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1°** Fica instituída a Política Municipal de Implementação do componente curricular "História e Cultura Serragrandense" à matriz curricular das escolas públicas do município, nos anos iniciais e finais

- do Ensino Fundamental, estabelecendo-se diretrizes para a sua consecução.
- § 1° O Chefe do Poder Executivo implementará, a partir do início do ano letivo de 2025, nas escolas da Rede Municipal, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, o componente curricular "História e Cultura Serragrandense", o qual objetiva incentivar a valorização de cidadãos e cidadãs que se dedicaram e se dedicam pela solidificação histórica e cultural de Serra Grande no cenário nacional.
- § 2° Para os efeitos desta Lei, é considerado válido, para todas as crianças, adolescentes e jovens, discentes das redes públicas do município, o direito ao acesso à cultura, como previsto no Art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos e a todas o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.
- § 3° O novo componente curricular supracitado terá, como docente, especialista na área de Ciências Humanas, especialmente na área do conhecimento acima especificado, porém sendo necessário trabalhar a interdisciplinaridade.
- § 4° O novo componente curricular, dentre outros objetivos, visa a ofertar aos discentes municipais a possibilidade de conhecerem a história do município: da música à agricultura, da política à educação, da justiça aos causos de populares etc. Assim, crianças, adolescentes e jovens participarão de aulas que contarão as suas próprias histórias, a história das suas famílias, a cultura indelével da própria gente.
- § 5° A Base Nacional Comum Curricular (BNCC)estabelece10 competências gerais da BNCC, as quais deverão ser trabalhadas da educação infantil ao ensino médio. A BNCC é um documento que define as principais diretrizes da educação básica brasileira. Ela define que a educação deve promover o desenvolvimento global dos alunos para serem capazes de contribuir com a formação de uma sociedade igualitária, ética e sustentável. Dessa forma, o objetivo é que as escolas deixem de ser apenas transmissoras de conteúdos e passem a auxiliar o estudante a lidar com questões do âmbito emocional, cultural, tecnológica, socioambiental, responsabilidade, criatividade, entre outros.

E, sob o viés cultural, assunto em pauta, a BNCC prevê o repertório cultural como uma das competências gerais da Educação Básica, que visa valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

Disponível em: https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/bncc-conheca-

https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/bncc-conheca-as-10-competencias-gerais-da-educacao-basica.

- **Art. 2°** Cabe ao Município assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem a efetivação, com absoluta prioridade, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tópicos estabelecidos no Artigo 227 da Constituição Federal.
- § 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- § 2º Em decorrência do ineditismo da implementação do novo componente curricular, o Município poderá abrir concurso para a seleção de docentes para ministrarem aulas de "História e Cultura Serragrandense".
- § 3º Durante as aulas do novo componente curricular, o Município poderá convidar personalidades ou parentescos delas para participarem de palestras, rodas de conversa, seminários, atividades remuneradas ou não.
- § 4º Cabe ao Município e à comunidade escolar a atenção integral às necessidades das creches e das escolas, tanto na valorização profissional quanto na logística, para que as atividades culturais possam ser desenvolvidas de maneira eficiente e agradável.
- § 5º Sabendo-se da imprescindibilidade do aperfeiçoamento diário exigido pela educação, ressalta-se a importância do incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados nas áreas de Ciências Humanas.
- § 6º Faz-se mister o estímulo à pesquisa científica, à produção de material autoral e à aquisição de livros e materiais outros de autores do município.

Paragrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB, 24 de novembro de 2023.

VICENTE ANTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito.

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva Código Identificador:8FAA25D7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57^a - 1º andar, sob a Presidência do Presidente vereador José Alves de Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Osório Guedes Policarpo Neto, registrou a presença de 09 (nove) vereadores e ausência dos vereadores Netinho Queiroz e Vânia Leal. Em seguida o vereador Alexandre Nery fez a leitura da passagem bíblica do Salmo 98. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, e autorizou a leitura das seguintes matérias: Projeto de lei Nº 050/2023 institui a declaração municipal dos direitos de liberdade econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividades econômicas e a análise de impacto regulatório e dá outras providências, de autoria do poder executivo; Projeto de Lei nº 051/2023 altera artigo da lei nº 925/2022, lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023, que trata de limite para abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências, de autoria do poder executivo; Projeto de Lei nº 052/2023 fica assegurado ás mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Soledade-PB, de autoria do vereador Wellington Di Karlos. Projeto de Lei Complementar 008/2023 institui o estatuto municipal da micro e pequena empresa e o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no município de Soledade - PB, previsto NO ART. 179 da constituição federal e ART. 178, parágrafo único, "M", e ART. 183 da constituição estadual, de conformidade com as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, bem como consolida disposições relativas à matéria, de autoria do poder executivo. Em seguida o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foi à tribuna o vereador Joelby Martins com o tema "agradecimentos, parabéns e outros". Em seguida o Presidente declarou aberto aberta a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de lei nº 049/2023 denomina de "Maria do Carmo Gouveia de Macedo" o segundo auditório do centro de capacitação e formação educacional Agripino Neto e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, em discussão fez uso da palavra o autor da matéria e os vereadores: Netinho Policarpo, Leno Garcia e Miranda Neto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes; Projeto de Decreto Legislativo 009/2023 dispõe sobre a concessão de título de cidadania, e dá outras providências, de autoria do vereador Adeilson Joelby Martins Mariano, fez uso da palavra o autor da matéria e os vereadores: Leno Garcia, Alexandre Nery e Miranda Neto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes; Projeto de Decreto Legislativo 011/2023 dispõe sobre a concessão de medalha de honra ao mérito "Padre Ibiapina", e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre

Emanuel Nery Dantas, em discussão fez uso da palavra o autor da matéria e os vereadores: Wellington Di Karlos, Joelby Martins, Policarpo Neto, Leno Garcia e Miranda Neto, em votação foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis e 01(um) contra; Projeto de Lei Complementar nº 008/2023 institui o estatuto municipal da micro e pequena empresa e o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte no município de Soledade - PB, previsto NO ART. 179 da constituição federal e ART. 178, parágrafo único, "M", e ART. 183 da constituição estadual, de conformidade com as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, bem como consolida disposições relativas à matéria, de autoria do Poder executivo, fez uso da palavra o líder do governo os vereadores Márcio Souto, e Francisco Souto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes; Projeto de lei Nº 050/2023 institui a declaração municipal dos direitos de liberdade econômica, estabelece normas para atos de liberação de atividades econômicas e a análise de impacto regulatório e dá outras providências, de autoria do poder executivo, fez uso da palavra o líder do governo o vereador Márcio Souto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes; Projeto de Lei nº 051/2023 altera artigo da lei nº 925/2022, lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023, que trata de limite para abertura de créditos adicionais suplementares, e dá outras providências, de autoria do poder executivo, fez uso da palavra o líder do governo o vereador Márcio Souto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes; Requerimento nº 046/2023 solicitando a instalação de uma AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em nosso município, com a instalação desta agência, será ampliada e agilizado o acesso por parte da população que reside nesta região aos serviços disponibilizados pela caixa, Localizada numa posição geograficamente privilegiada, Soledade é passagem obrigatória para os que trafegam pela BR 230, destino Capital e Sertão Paraibano, além das PB's 176 e 177 que encurtam a distância entre os Estados da Paraíba, do Pernambuco e do Rio Grande do Norte. Pertencente a microrregião do Curimataú Ocidental, Soledade vem crescendo e se desenvolvendo nos últimos oito anos, o que a consagra o ponto certo no interior da Paraíba para instalação de casas comerciais e indústrias, a exemplo da filial do Armazém Paraíba já em funcionamento no Centro da cidade e do Polo Industrial que está nos transmites finais para sua instalação. Em 2013, Soledade perdeu a oportunidade de receber uma Agência da Caixa Econômica Federal. Infelizmente, pela onda de insegurança que a cidade vivia naquela época o sonho foi frustrado. Mas, hoje, gozando da tranquilidade de uma pacata cidade do interior, que conta com uma Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o efetivo e comprometido Conselho Municipal de Segurança Pública e a atuação diária da Guarda Civil Municipal, para garantir o sossego que todos cidadãos precisam para viver bem. E para uma cidade em ascensão, o fato de ser referência enquanto Instituto de Previdência, se orgulha do trabalho realizado pelo Instituto de Previdência do Município de Soledade, que conta com 33 milhões em seu patrimônio, efetuando de modo pontual o pagamento dos aposentados e pensionistas. Fato este que faz da Caixa Econômica Federal parte importante deste processo, visto que o IPSOL investe nesta agência, que lhe oferece rentabilidade e credibilidade, em discussão fez uso da palavra o autor da matéria e os vereadores: Márcio Souto, Alexandre Nery, Leno Garcia, Netinho Policarpo e Francisco Souto, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes; Requerimento nº 047/2023 que seja elaborado um projeto que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia as mulheres vítimas de violência doméstica em nosso município, em discussão fez uso da palavra o autor da matéria, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes; Requerimento nº 048/2023 no sentido de encaminhar votos de aplausos para o livro Malhada das Areis Brancas pelos seus 50 anos de lançamento do autor Inocêncio Nóbrega Filho que foi o primeiro livro sobre a história de Soledade, fez uso da palavra o autor da matéria e o vereador Wellington Di Karlos, em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais a tratar o Presidente declarou a sessão encerrada. Eu, Osório Guedes Policarpo Neto, 1º secretário lavrei a presente ata. Sala das Sessões em 20 de novembro de 2023.

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

1º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**BE98F034

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: REFORMA DA PRAÇA ALEXANDRE JOSÉ DE MELO, AS MARGENS DA BR-230, KM 217, CENTRO, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1079989-69. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço 3383-1725/1094. supracitado. Telefone: (083)E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 27 de Novembro de 2023

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**0F25E3BF

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇAO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO CARMO DE ARAUJO SOUTO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00012/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00061/2022 - Construtora Realizar Eireli - CNPJ: 14.175.618/0001-05 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 7 meses. ASSINATURA: 20.11.23

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**EECDA7A1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para realização de capacitação continuada para gestores e professores dos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Taperoá, no transcurso do ano letivo de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2023. DOTAÇÃO: Recursos Provenientes do Convênio 554/2021, entre Secretaria do Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e o Município de Taperoá: XXXXX. VIGÊNCIA: até 27/06/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 61901/2023 - 27.11.23 - APICE CONSULTORIAS E CAPACITACOES EIRELI - R\$ 192.000,00.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**53E9E16D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 05/2023 AO CONTRATO N.º 193/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta**, do Contrato originário nº 193/2021, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 193/2021, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 09 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 193/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 09 de novembro de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:89715D28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AOCONTRATO Nº 245/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS, REGIONAIS E FEDERAIS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP. CONTRATADA: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE

INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.805.761/0001-04, com escritório na Avenida Coremas, nº 515, Sala A, Bairro Centro, João Pessoa – PB, CEP: 58.013-43, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 245/2022, instruído na Inexigibilidade nº 14/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21 de novembro de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 245/2022 de 16 de novembro de 2023 à 16 de novembro de 2024, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO 3. O valor total do presente aditivo é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2023/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Tavares - PB, 16 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Tavares *GENILDO JOSÉ DA SILVA*

Prefeito Constitucional

Contratante

PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:	 	
CPF:	 	 _
Nome:		
CPF:		

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:** A71AF8AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve RATIFICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 23/2023, objetivando CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO DAS DESTE MUNICÍPIO, ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS SIMEC, SISMOB E GEO OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em favor do licitante: JOSÉ JEFFERSON FLOR DA SILVA, portador do CPF: 125.414.054-99 e RG: 4.256.334 SSDS /PB, residente e domiciliada na Rua São Miguel, n.º145, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), correspondente a 10 (dez) meses de serviços no valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), conforme proposta apresentada.

Tavares - PB, 06 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:73A6452D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ JEFFERSON FLOR DA SILVA, portador do CPF: 125.414.054-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO DAS DESTE MUNICÍPIO, ALIMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS SIMEC, SISMOB E GEO OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA -** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 06/11/2023 À 06/11/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 06 de novembro de 2023,

GENILDO JOSÉ DA SILVA,

Prefeito Municipal e Contratado

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**B8200A67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve RATIFICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 24/2023, objetivando CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM **ENGENHARIA** SANITÁRIA E AMBIENTAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, em favor do licitante: JOSÉ ITALO CARNEIRO RIBEIRO, portador do CPF: 056.567.214-26 e RG: 2571577 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Saturnino Fagundes, n.º03, Bairro Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), correspondente a 10 (dez) meses de serviços no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Tavares - PB, 06 de novembro de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**5C4B2481

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e JOSÉ ITALO CARNEIRO RIBEIRO, portador do CPF: 056.567.214-26.

OBJETO:CONTRATAÇÃODIRETADEPROFISSIONALESPECIALIZADOEMENGENHARIASANITÁRIAEAMBIENTAL,PARAPRESTAÇÃODESERVIÇOSDEASSESSORIATÉCNICA, SUPERVISÃOE ELABORAÇÃODELAUDOSPARAATENDERASNECESSIDADESDASECRETARIAMUNICIPALDEOBRASESERVIÇOSURBANOS.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Tavares - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 21.000 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - 15 452 3013 2067 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - **ELEMENTO DE DESPESA -** 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 06/11/2023 À 06/11/2024

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 06 de novembro de 2023,

GENILDO JOSÉ DA SILVA,

Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**246E56B3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0589/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANÇOIS DAVID GONÇALVES NOGUEIRA, portador do CPF nº ***.684.304-** e RG nº ***5554 SSDS/PB ocupante do Cargo em comissão de Secretário Municipal De Planejamento, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:0EC5A5FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0590/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JADE BIANCA DE OLIVEIRA ROLIM BASTOS, portadora do CPF nº ***.138.194-** e RG nº ***2.909 SESDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de Secretária Municipal De Planejamento, com Lotação Fixada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:E9FC1449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 0591/2023/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANÇOIS DAVID GONÇALVES NOGUEIRA, portador do CPF nº ***.684.304-** e RG nº ***5554 SSDSPB para Exercer em Comissão o cargo de Secretário de Comunicação Social, com Lotação Fixada na SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos para 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:25409D66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS ABERTURA DE CERTAME

ABERTURA DE CERTAME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, às 08:30 horas do dia 11 de DEZEMBRO de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADA DE CESTA BÁSICA DESTINADO DISTRIBUIÇÃO PARA PESSOAS CARENTE DO MUNICIPIO DE VIEIRÓPOLIS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (..)diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Vieirópolis - PB, 27 de NOVEMBRO de 2023

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento Código Identificador: C08AB5BD

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº: RP 00012/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2023

Aos 28 dias do mês de Novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dom Adauto - Centro - Serra Redonda - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2023 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - CNPJ nº 08.868.937/0001-95.

VENCEI	OOR: CRISTIANNE ROSA NEVES COSTA DE SOUSA LABOR	ATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI				
CNPJ: 3	7.609.720/0001-69					
TEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Ácido úrico		UND	120	11,80	1.416,00
2	Amilase		UND	20	20,00	400,00
3	Anti HCV		UND	150	35,50	5.325,00
4	Anti HIV 1 e 2		UND	150	26,80	4.020,00
5	ASLO		UND	15	49,00	735,00
5	Baciloscopia		UND	30	84,00	2.520,00
7	Beta HCG quantitativo		UND	20	39,50	790,00
8	Bilirrubina total e frações		UND	30	19,80	594,00
9	Cálcio		UND	70	19,50	1.365,00
10	Chikungunya IGG		UND	20	119,50	2.390,00
11	Chikungunya IGM		UND	20	119,50	2.390,00
12	Citomegalovírus IGG		UND	150	37,40	5.610,00
13	Citomegalovírus IGM		UND	150	37,40	5.610,00
14	Clearence de Creatinina		UND	20	54,00	1.080,00
15	Colesterol HDL		UND	300	11,50	3.450,00
16	Colesterol LDL		UND	300	11,50	3.450,00
17	Colesterol Total		UND	300	11,50	3.450,00
18	Colesterol VLDL		UND	300	11,50	3.450,00
19	Coombs indireto		UND	20	37,50	750,00
20	Creatinina		UND	300	11,80	3.540,00

21	Cultura de urina	Ī	UND	200	41,50	8.300,00
22	Dengue IGG		UND	30	54,00	1.620,00
23	Dengue IGM		UND	30	54,00	1.620,00
24	Eletroforese de hemoglobina		UND	20	74,00	1.480,00
	Eletrotorese de nemoglobina FAN		UND	20	,	
25					34,80	696,00
26	Fator Reumatóide		UND	30	44,50	1.335,00
27	Ferritina		UND	20	27,40	548,00
28	Ferro sérico		UND	70	19,50	1.365,00
29	Fosfatase alcalina		UND	100	19,50	1.950,00
30	Fósforo		UND	100	19,50	1.950,00
31	FSH		UND	20	34,50	690,00
32	Gama GT		UND	100	19,50	1.950,00
33	Glicose em jejum		UND	500	11,80	5.900,00
34	Grupo sanguíneo		UND	150	22,00	3.300,00
35	HBSAG		UND	150	27,80	4.170,00
36	Hemoglobina glicada		UND	600	29,80	17.880,00
37	Hemograma		UND	850	17,50	14.875,00
38	Imunoglobulina A		UND	20	74,00	1.480,00
39	Imunoglobulina E		UND	20	34,50	690,00
40	Lipase		UND	20	27,50	550,00
41	LH		UND	20	31,00	620,00
42	Magnésio		UND	50	19,50	975,00
43	Microalbuminúria isolada		UND	30	44,80	1.344,00
44	Parasitológico de fezes		UND	200	11,50	2.300,00
45	PCR		UND	150	24,50	3.675,00
46	Pesquisa de sangue oculto nas fezes		UND	50	34,00	1.700,00
47	Potássio		UND	100	19,50	1.950,00
48	Proteínas totais e livre		UND	30	27,80	834,00
49	PSA livre/total		UND	400	34,50	13.800,00
50	Rubéola IGG		UND	150	39,50	5.925,00
51	Rubéola IGM		UND	150	39,50	5.925,00
52	Sódio		UND	100	19,50	1.950,00
53			UND	300	11,50	
	Sumário de urina					3.450,00
54	TAP – Tempo de protrombina		UND	150	11,50	1.725,00
55	TC – Tempo de coagulação		UND	150	11,50	1.725,00
56	T4 livre		UND	200	24,80	4.960,00
57	Teste de tolerância à Lactose		UND	30	89,00	2.670,00
58	Teste de tolerância oral à glicose		UND	100	59,50	5.950,00
59	Testosterona Total		UND	20	31,80	636,00
60	TGO		UND	150	11,50	1.725,00
61	TGP		UND	150	11,50	1.725,00
62	Toxoplasmose IGG		UND	150	39,50	5.925,00
63	Toxoplasmose IGM		UND	150	39,50	5.925,00
64	Transferrina		UND	20	31,80	636,00
65	Triglicerídeos		UND	300	11,50	3.450,00
66	TS – Tempo de sangria		UND	150	11,50	1.725,00
67	TSH		UND	200	24,50	4.900,00
68	TTPA		UND	150	11,50	1.725,00
69	Ureia		UND	300	11,50	3.450,00
70	VDRL		UND	150	37,80	5.670,00
71	VHS		UND	80	17,80	1.424,00
72	Vitamina B12		UND	30	31,80	954,00
73	Vitamina D		UND	100	44,90	4.490,00
74	Zika vírus IGG		UND	10	199,00	1.990,00
75	Zika virus IGM		UND	10	199,00	1.990,00
76	Zinco Zinco		UND	20	44,50	890,00
TOTAL	Zanco		UND	20	77,50	235.392,00
IUIAL						433.374,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Serra Redonda firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA OUARTA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CRISTIANNE ROSA NEVES COSTA DE SOUSA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI.

CNPJ: 37.609.720/0001-69.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76.

Valor: R\$ 235.392,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ingá.

Serra Redonda - PB, 28 de Novembro de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:D93B5822

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 104/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de licenças para tratamento de saúde, conforme abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	LICENÇAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADJANE CAVALCANTE RIBEIRO	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	17/10/2023 a 14/01/2024
AILTON MIZAEL DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	11/10/2023 a 08/01/2024
ANA CLELIA FRANCA LIRA	SUBPREFEITURA	MOTIVO DOENÇA	10/10/2023 a 08/12/2023
CAMILA DE ARAÚJO OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	16/10/2023 a 13/01/2024
CREUZA LOURDES SILVA RODRIGUES	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	26/10/2023 a 24/12/2023
CHRSTIANE SILVA DE SOUZA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	01/10/2023 a 14/11/2023
DANIELE ALVES DA SILVA CARDOSO	SAÚDE	MOTIVO DOENÇA	17/10/2023 a 13/04/2024

ITALO DOS SANTOS LAERT LAGO	ADMINISTRAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	21/10/2023 a 19/11/2023
MARIA GORETE FERREIRA PEDROSA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	06/10/2023 a 03/01/2024
SANDRA BONFIM PAULINO DA SILVA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	05/10/2023 a 02/01/2024
SEVERINA MARIA ALBINO RIBEIRO	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	09/10/2023 a 06/01/2024
VALDENICE PEREIRA DE MELO	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	16/10/2023 a 14/12/2023

Alhandra, em 13 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por: Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:7B7F10E8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

Lei nº 824 de 10 de novembro de 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bernardino Batista - PB, para o exercício financeiro de 2024.

Antonio Aldo Andrade de Sousa, Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Bernardino Batista para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 43.659.577,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta sete reais) fixa a despesa em igual valor.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Categoria Econômica						
1 - Receitas Correntes	41.303.407,00					
Impostos, taxas e contribuições de melhorias	870.670,00					
Receita de Contribuições	95.000,00					
Receita Patrimonial	553.710,00					
Receita Agropecuária	0,00					
Receita Industrial	0,00					
Receita de Serviços	0,00					
Transferências Correntes	39.722.527,00					
Outras Receitas Correntes	61.500,00					
2 - Receitas de Capital	6.121.500,00					
Operações de Crédito	0,00					
Alienação de Bens	120.000,00					
Amortização de Empréstimos	6.000,00					
Transferências de Capital	5.995.500,00					
Outras Receitas de Capital	0,00					
9 - Deduções da Receita Corrente	(3.765.330,00)					
Dedução das Receitas para FUNDEB	(3.765.330,00)					
Total Geral da Receita	43.659.577,00					

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Categoria Econômica	
3 – Despesas Correntes	33.270.401,09
Pessoal e Encargos Sociais	19.061.697,36
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	14.193.703,73
4 - Despesas de Capital	10.046.601,99
Investimentos	9.596.601,99
Inversões Financeiras	210.000,00
Amortização da Dívida	240.000,00
9 - Reserva de Contingência	342.573,92
Reserva de Contingência	342.573,92
Total Geral da Despesa	43.659.577.00

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

• até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes dos citados nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5°. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual 2022/2025, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista - PB, aos 10 de novembro de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:74ED79DA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2023 HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023.

Prefeituras > Estado da Paraíba > Prefeitura Municipal de Juripiranga > FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2023

HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº 004/2023, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA.

CREDENCIADO: MCA SERVIÇOS MEDICOS LTDA com seu nome fantasia (MCA MEDICAL), inscrita no CNPJ sob o n° 28.166.069/0001-09, estabelecida na Av Presidente Epitacio Pessoa, n° 753, Estados, Edif Central Park Andar 6 Sala 605 Cxpst 98, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000, neste ato representada pelo Sr. Moises Ferreira Arruda, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 01019160195, nacionalidade brasileira, natural de Rialma - GO, Solteiro(A), , nascido(a) em 10/10/1987, medico, Carteira de Identidade (RG): 4615763-Policia Civil-GO, residente e domiciliado na(o) Avenida Sergipe, n° 284, Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030190.

ESPECIALIDADE		DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR TOTAL
DERMATOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
REUMATOLOGIA	Até 33	Até 1x/mês	60	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
			TOTAL	7.980,00	R\$ 95.760,00

R\$ 95.760,00 (Noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).

CREDENCIADO: **HSM2 CASA DE SAUDE LTDA** com seu nome fantasia (**HSM2 CLINICAS E SERVIÇOS EM SAUDE**), inscrita no CNPJ sob o n° 42.345.448/0001-97, estabelecida na PC João Pessoa, n° 25, centro, Umbuzeiro - PB, cep: 58.497-000 neste ato representada pelo Sr. **Helton Andrade Feitoza Pachú**, brasileiro, maior casado sob regime de comunhão parcial de bens, medico, nascido em 08/12/1982, natural de cajazeiras /PB, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n° 046.076.094-71, portador da carteira de identidade n 2674123 SSDS/PB, residente e domiciliado na rua valdemar chianca, n° 380. apto 301, bairro, Jardim Oceania, João pessoa/PB. CEP: 38.037-255.

ESPECIALIDADE			VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR TOTAL
PEDIATRA	Até 100	Até 4x/mês	60	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
GASTROENTEROLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
REUMATOLOGIA	Até 33	Até 1x/mês	60	R\$ 1.980,00	R\$ 23.760,00
			TOTAL	13.980,00	167.760,00

Total R\$ 167.760,00 (Cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

CREDENCIADO: **12 SERVIÇOS SAUDE LTDA** com seu nome fantasia (**12 SAUDE**), inscrita no CNPJ sob o n° 35.996.035/0001-07, estabelecida na R Geraldo Barbosa do Amaral, n° 75, Mangabeira, Cxpst 166, João Pessoa-PB, CEP: 58.056-130, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Sodre Silva**, Brasileiro, casado, comunhão parcial, data de nascimento 20/08/1988, Empresario, portador da Carteira de identidade profissional (CRC): n° 009861° CRC-PB e CPF: n° 075.433.944-05, residente e domiciliado na Rua Juracy de Carvalho Luna, n° 68, Apto 602, Brisamar, João Pessoa - PB, CEP: 58034-240.

ESPECIALIDADE	Nº	ESTIMADO DI	E DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIO DA	VALOR '	TOTAL VALO	R ANUAL	VALOR TOTAL
ESFECIALIDADE	CONS	SULTAS MENSAIS	CONSULTA EM R\$	MENSAL R\$	EM R	;	VALOR TOTAL

			TOTAL	9.000,00	108.000,00
OTORRINOLARINGOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60	6.000,00	72.000,00
ORTOPEDISTA	Até 50	Até 2x/mês	60	3.000,00	36.000,00

Total R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

CREDENCIADO: **Sarah Sa Rodrigues Silvestre**, com seu nome fantasia**: Sa Rodrigues Clinica Medica**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.995.532/0001-08, estabelecida na Rua Poeta Targino Teixeira, n° 251, Sala SL81, centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.046-090, neste ato representada pela Sra. **Sarah Sa Rodrigues Silvestre**, CPF n° 048.220.564-96, residente na Rua Renato Ribeiro Coutinho, n° 190, Apt 1601, Altiplano Cabo Branco, Joao Pessoa-PB. CEP: 58.046-060.

ESPECIALIDADE		DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR TOTAL
ANGIOLOGIA	Até 100	Até 4x/mês	60	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
			TOTAL	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

CREDENCIADO: **INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.616.011/0001-64, estabelecida na Rua 13 de Maio, n° 591, centro, Itabaiana - PB, cep: 58.360-000 neste ato representada pelo Sr. **Jose Warderson Luciano da Silva**, brasileiro, solteiro, CPF n° 111.289.484-51, residente na Rua Gov Joao Fernandes de Lima, n° 375, centro, Solânea – PB. CEP: 58.225-000.

ESPECIALIDADE	N° ESTIMADO DE CONSULTAS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR TOTAL
CARDIOLOGISTA	Até 50	Até 2x/mês	60	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
GINECOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
ORTOPEDISTA	Até 50	Até 2x/mês	60	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
ENDOCRINOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
REUMATOLOGIA	Até 34	Até 2x/mês	60	R\$ 2.040,00	R\$ 24.480,00
PSIQUIATRIA	Até 100	Até 4x/mês	60	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
			TOTAL	26.040,00	312.480,00

CREDENCIADO: **Policlina São Jorge EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.718.409/0001-02, estabelecida na Rua Dr. Roberto Vasconcelos Guimaraes, n° 127, centro, Itambé - PE, CEP: 55.920-000, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Narciso de Luna,** CPF n° 508.740.840-44, residente na Rua Juiz Roberto Guimaraes, n° 121, centro, Itambé - PB. CEP: 55.920-000.

ESPECIALIDADE		DISTRIBUIÇÃO UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR TOTAL
CARDIOLOGISTA	Até 50	Até 2x/mês	60	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
			TOTAL	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Perfazendo o valor Total de: 792.000,00 (Setecentos e vinte mil Reais).

Juripiranga, 24 de Novembro de 2023.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:D5FEDCF8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - CELEBRANDO A ARTE LOCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições, considerando o edital de Chamamento Público Nº 002/2023 decorrente da LC nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a divulgação do resultado preliminar da fase de análise do mérito do projeto e convocação para apresentação documental.

A apresentação documental dos proponentes **CLASSIFICADOS** ocorrerá conforme o item 10 do edital, no prazo de **28 DE NOVEMBRO A 30 DE NOVEMBRO.** Os documentos deverão ser enviados por e-mail: leipgpombal@gmail.com ou entregue no Setor de Comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB, conforme tabela abaixo:

INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E ARTESANATO – AMPLA CONCORRÊNCIA						
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA		
1	JOSELIA DE SOUSA FERREIRA	CLASSIFICADO	35 PONTOS			
2	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	CLASSIFICADO	30 PONTOS			
3	MARIA BETANEA DA SILVA LACERDA	CLASSIFICADO	30 PONTOS			
4	ELZA MARIA DE SOUSA BRITO FIGUEREDO	CLASSIFICADO	30 PONTOS			
5	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FERNANDES	DESCLASSIFICADO	20 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9, do item 8 do edital.		
6	MARIA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO	20 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9, do item 8 do edital.		
7	MARIA DE GUADALUPE LEITE	DESCLASSIFICADO	16 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita		

Ī	1	l		no subitem 8.9, do item 8 do edital.
8	FRANCISCA OLIVEIRA DUARTE DE SOUSA	DESCLASSIFICADO	03 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9, do item 8 do edital.
INCEN	TIVO AO DESENVOLVIMENTO DE ARTES PLÁSTICAS, VI	SUAIS E ARTESANATO – COTAS		
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	MARIA LUCIA JÓ DOS SANTOS	CLASSIFICADO	30 PONTOS	
2	SONIA PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	30 PONTOS	
3	CICERA LOURENCO LIMA	DESCLASSIFICADO	33 PONTOS	O proponente não anexou documento obrigatório da alínea "c" do subitem 6.2, do item 6 do edital.
4	JOSÉ NILSON DA SILVA	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O proponente realizou inscrição individual, mas anexou documento solicitado na alinea "d" do subitem 6.2, do item 6 do edital, referente a um grupo. O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9, do item 8 do edital.
5	IZABEL DA SILVA SANTOS	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O proponente não compareceu a avaliação de heteroidentificação. O proponente realizou inscrição individual, mas anexou documento solicitado na alínea "d" do subitem 6.2, do item 6 do edital, referente a um grupo. O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9, do item 8 do edital.
6	MARIA NARA VIEIRA GAMA PEREIRA	DESCLASSIFICADO	33 PONTOS	O proponente não compareceu a avaliação de heteroidentificação.

INC	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TEATRO E DANÇA - AMPLA CONCORRÊNCIA					
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA		
1	JORGE ANDRE DE SOUZA FERNANDES	DESCLASSIFICADO	40 PONTOS	O proponente realizou inscrição individual em categoria específica para grupos, conforme subitem 2.5 do item 2 do edital.		
2	LUIZ BARBOSA NETO	DESCLASSIFICADO	20 PONTOS	O proponente realizou inscrição individual em categoria específica para grupos, conforme subitem 2.5 do item 2 do edital. O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9 do item 8 do edital.		
INC	ENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TEATRO E DANÇA - COTAS		•			
1	RITA DE CÁSSIA DE SOUSA	CLASSIFICADO	40 PONTOS			
2	DAISA RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO	40 PONTOS			
3	FRANCISCO JÓ NETO	CLASSIFICADO	30 PONTOS			

INCENT	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA LEITURA, ESCRITA, ORALIDADE E ARTE DIGITAL - AMPLA CONCORRÊNCIA				
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	
1	LUIZ GUABERTO LACERDA	CLASSIFICADO	30 PONTOS		
2	MARIA FRANCELLY SOARES BENTO BEZERRA	DESCLASSIFICADO	40 PONTOS	O proponente não anexou documento obrigatório da alínea "c" do subitem 6.2, do item 6 do edital.	
3	TATIANE CARDOSO REZENDE	DESCLASSIFICADO		O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9 do item 8 do edital.	
4	MARÍLIA DE MEDEIROS CRUZ	DESCLASSIFICADO	28 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9 do item 8 do edital.	
INCENT	IVO AO DESENVOLVIMENTO DA LEITURA, ESCRITA, ORALIDADI	E E ARTE DIGITAL – COTAS			
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	
1	ALINE DA SILVA	CLASSIFICADO	40 PONTOS		
2	ESPEDITO LUDUGERO FERREIRA	CLASSIFICADO	30 PONTOS		

INCENT	TIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS POPULARES, QU			NCIA
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1	JOSÉ RONALDO LEITE	DESCLASSIFICADO	40 PONTOS	O proponente realizou inscrição individual en categoria específica para grupos, conforme subitem 2.5 do item 2 do edital.
2	IONE DOS SANTOS SEVERO FORMIGA	DESCLASSIFICADO	40 PONTOS	O proponente não anexou documento obrigatório da alínea "c" do subitem 6.2, do item 6 do edital. O proponente realizou inscrição individual em categoria específica para grupos, conforme subitem 2.5 do item 2 do edital.
3	JOSE JANUARIO SOARES BRASILEIRO	DESCLASSIFICADO	25 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9 do item 8 do edital.
4	WILLIS LIMA DE ARAÚJO	DESCLASSIFICADO	20 PONTOS	O proponente realizou inscrição individual em categoria específica para grupos, conforme subitem 2.5 do item 2 do edital. O proponente apresentou em seu portfólio pessoa que se inscreveu como proponente na mesma categoria, não estando de acordo com o subitem 2.5 do item 2 do edital. O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9 do item 8 do edital.
5	OSMAR PEREIRA TRIGUEIRO JUNIOR	DESCLASSIFICADO	20 PONTOS	O proponente apresentou em seu portfólio pessoa que se inscreveu como proponente na mesma categoria, não estando de acordo com o subitem 2.5 do item 2 do edital. O grupo inscrito não possui quantidade de integrantes mínima de acordo com subitem 2.5 do item 2 do edital.
INCENT	TIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS POPULARES, QU	LOMBOLAS, CIRCENSES, CAPOEIR	A – COTAS	
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	<i>PONTUAÇÃO</i>	JUSTIFICATIVA
1	MANOEL LUCIO DOS SANTOS NETO	CLASSIFICADO	40 PONTOS	
2	LUIZ ROMARIO DA SILVA MOURA	DESCLASSIFICADO	40 PONTOS	O proponente realizou inscrição individual em categoria específica para grupos, conforme subitem 2.5 do item 2 do edital.
3	AURELIANO GOMES RUFINO	DESCLASSIFICADO	25 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 8.9 do item 8 do edital.

4	CAMILA PRISCILA ALVES DE SOUZA	DESCLASSIFICADO	20 PONTOS	O proponente não compareceu a avaliação de heteroidentificação. O proponente apresentou em seu portfólio pessoa que se inscreveu como proponente na mesma categoria, não estando de acordo com o subitem 2.5 do item 2 do edital. O grupo inscrito não possui quantidade de integrantes mínima de acordo com subitem 2.5 do item 2 do edital.

Paraíba , 28 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | № 3499

INCEN	NCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA POPULAR – AMPLA CONCORRÊNCIA				
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	
1	VALDEMIR FERREIRA DE LIRA	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O portfólio do proponente não está de acordo com a definição do segmento inscrito no item 2 do edital.	
2	DANIEL ERISTON SILVA CHAGAS	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O portfólio do proponente não está de acordo com a definição do segmento inscrito no item 2 do edital.	
3	LINCOLN DAVID FORMIGA MOURA	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O portfólio do proponente não está de acordo com a definição do segmento inscrito no item 2 do edital.	
4	SEBASTIÃO ANSELMO DA SILVA	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O portfólio do proponente não está de acordo com a definição do segmento inscrito no item 2 do edital.	
6	JOSÉ WILLYS LUNGUINHO DE LIMA	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O portfólio do proponente não está de acordo com a definição do segmento inscrito no item 2 do edital.	
7	RUAN CARLOS PEREIRA MACHADO	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O portfólio do proponente não está de acordo com a definição do segmento inscrito no item 2 do edital.	
INCEN	TIVO AO DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA POPULAR - COTAS				
1	MARCELO PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	40 PONTOS		
2	SANDRA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O portfólio do proponente não está de acordo com a definição do segmento inscrito no item 2 do edital.	
3	FRANCISLUCIO JÓ DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O portfólio do proponente não está de acordo com a definição do segmento inscrito no item 2 do edital.	

Pombal-PB, 27 de novembro de 2023

GABRIEL DA SILVA QUEIROZ

Presidente da Comissão de Seleção e Análise

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #pombal #paraíba

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**9986D964

GABINETE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO PROJETO E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - CINELUX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições, considerando o edital de Chamamento Público Nº 001/2023 decorrente da LC nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), a divulgação do resultado preliminar da fase de análise do mérito do projeto e convocação para apresentação documental.

A apresentação documental dos proponentes **CLASSIFICADOS** ocorrerá conforme o item 11 do edital, no prazo de **28 DE NOVEMBRO A 30 DE NOVEMBRO.** Os documentos deverão ser enviados por e-mail: leipgpombal@gmail.com ou entregue no Setor de Comunicação das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h localizado no Paço Municipal, no endereço Praça Monsenhor Valeriano Pereira, s/n, Centro, Pombal-PB, conforme tabela abaixo:

APOIO	APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA E MÉDIA-METRAGEM – AMPLA CONCORRÊNCIA					
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA		
1	FRANCISCO JARISMAR DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	70 PONTOS			
2	JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA	CLASSIFICADO	60 PONTOS			
3	JOÃO TELMO DE SOUSA JUNIOR	DESCLASSIFICADO	60 PONTOS	O proponente não anexou documento obrigatório da alínea "h" do subitem 6.2, do item 6 do edital.		
4	NEY ROBSON MEDEIROS ROCHA	DESCLASSIFICADO	48 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 9.6, do item 9 do edital		
5	DAISON RAMON DE SOUSA LIMA	DESCLASSIFICADO	23 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 9.6, do item 9 do edital.		
APOIO	A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE CURTA E MÉDIA-METRA	GEM – COTAS				
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA		
1	FRANCISCO JÓ NETO	DESCLASSIFICADO	23 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 9.6, do item 9 do edital.		
2	FLÁVIO SALES RUFINO	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O proponente não apresentou projeto com as características do subitem 7.2.1, do item 7 do edital.		
				O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 9.6, do item 9 do edital.		

APOIO	APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM					
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA		
1	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA OS RUFINOS	DESCLASSIFICADO	25 PONTOS	 O proponente anexou documento obrigatório da alinea "h" do subitem 6.2, do item 6 do edital, com representante diverso ao proponente. O proponente não atingiu pontuação mínima descrita no subitem 9.6, do item 9 do edital. 		
2	JOÃO ALISON DE MEDEIROS SOUSA	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O proponente realizou duas inscrições sendo válida		

	Paraíba , 28 de Novembro de 2023			·
				apenas a última inscrição conforme o subitem 3.7, d item 3 do edital.
A DOI	O A PRODUÇÃO DE GAMES			
AI OI	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
	NÃO HOUVE INSCRIÇÕES		101110114110	VOULT INTERIOR
		<u>I</u>		
APOI	O A PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES – AMPLA CONCORRÊN	NCIA		
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
	EDINAILSON DO NASCIMENTO GADELHA	CLASSIFICADO	53 PONTOS	
	VALTERCIO FERREIRA SILVA	CLASSIFICADO	50 PONTOS	
ş	JOSÉ WILLYS LUNGUINHO DE LIMA	DESCLASSIFICADO	50 PONTOS	O proponente não anexou documento obrigatório o alínea "h" do subitem 6.2, do item 6 do edital.
				O proponente anexou documento obrigatório da alíneas "d", "e", "g" e "i" do subitem 6.2, do item do edital, com representante diverso ao proponente.
ı	DAMIAO CHAGAS	DESCLASSIFICADO	38 PONTOS	O proponente anexou documento diverso na alín "h" do subitem 6.2, do item 6 do edital.
				O proponente não atingiu pontuação mínima descri no subitem 9.6, do item 9 do edital.
				O proponente não anexou documento obrigatório alínea "h" do subitem 6.2, do item 6 do edital.
5	GUTEMBERG NOBREGA MONTEIRO	DESCLASSIFICADO	30 PONTOS	O proponente não atingiu pontuação mínima descri no subitem 9.6, do item 9 do edital.
5	MOYSES FREITAS DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O proponente não anexou os documento obrigatórios das alineas "a" e "h" do subitem 6.2, o item 6 do edital.
APOI	O A PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES – COTAS	J		l .
	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
	VICENCIA APARECIDA FERREIRA ALVES	CLASSIFICADO	60 PONTOS	
	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	CLASSIFICADO	52 PONTOS	
3	SANDRA DA CONCEICAO PEREIRA	CLASSIFICADO	52 PONTOS	
1	ANTONIO LUIZ	CLASSIFICADO	50 PONTOS	

(COMPLEMENTO FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO E/OU FINALIZAÇÃO DE PROJETOS				
PROPONENTE CLASSIFICAÇÃO PONTUAÇÃO JUSTIFICATIVA				JUSTIFICATIVA	
1	1	WYLLENDER ALMEIDA DE SOUSA GALDINO	DESCLASSIFICADO	0 PONTOS	O proponente não apresentou projeto com as características do subitem 2.7, do item 2 do edital.

Pombal-PB, 27 de novembro de 2023

GABRIEL DA SILVA QUEIROZ

Presidente da Comissão de Seleção e Análise

#MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #pombal #paraíba

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**CEB4B6F8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE ANEXO VIII -DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -05-2023

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
BIMESTRE 05/2023				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	381.341,15	342.386,13		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	27.360,00	8.493,71		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.820,00	0,00		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	55.540,00	32.286,16		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	292.621,15	301.606,26		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.466.840,00	14.078.307,48		
2.1- Cota-Parte FPM	15.589.460,00	12.495.200,37		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.481.900,00	11.700.300,80		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.107.560,00	794.899,57		
2.2- Cota-Parte ICMS	1.850.000,00	1.560.814,94		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.300,00	698,36		
2.4- Cota-Parte ITR	1.080,00	1.129,81		
2.5- Cota-Parte IPVA	25.000,00	20.464,00		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.848.181,15	14.420.693,61		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.271.856,00	2.656.681,58		
$ \begin{array}{l} \textbf{5-VALOR M\'{I}NIMO A SER APLICADO AL\'{E}M DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5\% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25\% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)) } \end{array} $	1.190.189,29	948.491,82		

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até of Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.802.668,17	4.373.324,96
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.120.800,00	2.710.484,73
6.1.1- Principal	3.120.800,00	2.682.308,14
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	28.176,59
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	405.000,00	292.293,67
6.2.1- Principal	405.000,00	292.293,67
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.226.868,17	1.370.546,56
6.3.1- Principal	1.226.868,17	1.370.546,56
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	50.000,00	0,00
6.4.1- Principal	50.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	-151.056,00	25.626,56
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.511,97	_
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	3.511,97	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)	4.376.836,93	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.008.411,97	4.213.964,37	4.055.427,50	4.005.452,59	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.755.921,97	3.107.424,57	3.107.424,57	3.107.424,57	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.337.391,97	814.553,18	814.553,18	814.553,18	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.976.942,15	1.852.563,54	1.852.563,54	1.852.563,54	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	441.587,85	440.307,85	440.307,85	440.307,85	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.252.490,00	1.106.539,80	948.002,93	898.028,02	0,00
10.2.1- Educação Infantil	430.200,00	311.110,11	157.666,11	149.887,59	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	822.290,00	795.429,69	790.336,82	748.140,43	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras					0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE 7 CAIXA) (h)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.210.452,40	4.051.915,53	4.001.940,62	5.092,87	
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.704.358,53	2.699.265,66	2.657.069,27	5.092,87	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	259.151,29	259.151,29	259.151,29	0,00	
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.246.942,58	1.093.498,58	1.085.720,06	0,00	
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.103.912,60	3.103.912,60	3.103.912,60	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL		530.797,74	523.019,22	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL		85.272,00	85.272,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.061.327,47	3.103.912,60	3.103.912,60	70,97
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		530.797,74	530.797,74	38,73
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	205.581,98	85.272,00	85.272,00	6,22

	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)		VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO (a)	% NÃO APLICADO (p)
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	437.332,50	321.409,43	321.409,43	· · · · · · · ·	7,35

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº VALOR DE S 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	SUPERÁVIT VALOR NÃO NO APLICADO NO ANTERIOR EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	APLICADO ATÉ O PRIMEIRO	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	O PRIMEIRO	$ \begin{array}{ccc} VALOR & N\tilde{A}O \\ APLICADO & (v) = \\ (r) - (s) - (u) \end{array} $
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT 307.815,32 DO FUNDEB	3.511,97	3.511,97	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas 304.303,35		0,00	0,00	0,00	0,00

com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	3.511,97	3.511,97	0,00	0,00	0,00

97					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO D	O ENSINO – MDE - C	USTEADAS COM RECEITA	DE IMPOSTOS (EXCETO I	FUNDEB)	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.378.775,50	827.220,87	803.586,06	767.002,22	0,00
20.1- Educação Infantil	121.491,00	74.283,01	64.917,29	48.081,92	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.257.082,50	752.937,86	738.668,77	718.920,30	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	134,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras					0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO D	O ENSINO – MDE - C	USTEADAS COM RECEITA	DE IMPOSTOS E COM RE	CURSOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO (c)	DESPESAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.387.187,47	5.041.185,24	4.859.013,56	4.772.454,81	-
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.889.116,97	1.199.946,30	1.037.136,58	1.012.522,69	-
21.1.1- Creche	584.212,00	475.730,74	475.730,74	475.730,74	-
21.1.2- Pré-escola	1.304.904,97	724.215,56	561.405,84	536.791,95	-
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.498.070,50	3.841.238,94	3.821.876,98	3.759.932,12	-

	VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	803.586,06		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.656.681,58		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)			
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)			
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4			
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = $(L30.1(af) + L30.2(af))$			
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $(22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)$	3.460.267,64		
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2e5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.605.173,40	3.460.267,64	24,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE	SALDO	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL $(ad) = (z)$ -
FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	INICIAL (z)	(aa)	(ab)	(ac)	(ab) - (ac)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	102.143,05	62.379,20	54.754,40	0,00	47.388,65
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	67.833,05	28.069,20	20.444,40	0,00	47.388,65
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	34.310,00	34.310,00	34.310,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	568.730,00	229.164,38	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	396.920,00	202.125,22	
31.1.1- Salário-Educação	60.000,00	63.931,78	
31.1.2- PDDE	7.270,00	2.040,00	
31.1.3- PNAE	93.200,00	103.884,40	
31.1.4 - PNATE	26.000,00	16.977,67	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	210.450,00	15.291,37	
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	171.810,00	27.039,16	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	479.834,51	291.245,42	286.665,32	286.665,32	4.580,10
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	29.834,51	24.490,02	24.490,02	24.490,02	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	209.850,00	121.227,67	116.647,67	116.647,67	4.580,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14.200,00	14.090,69	14.090,59	14.090,59	0,10
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	225.950,00	131.437,04	131.437,04	,	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	6.867.021,98	5.332.430,66	5.145.678,88	5.059.120,13	0,00
33.1- Despesas Correntes	6.502.618,98	5.065.740,10	5.032.432,32	4.945.873,57	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	4.400.752,97	3.507.118,51	3.507.118,51	3.507.118,51	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.101.866,01	1.558.621,59	1.525.313,81	1.438.755,06	0,00
33.2- Despesas de Capital	364.403,00	266.690,56	113.246,56	113.246,56	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	33.2.2- Outras Despesas de Capital	364.403,00	266.690,56	113.246,56	113.246,56	0,00
--	------------------------------------	------------	------------	------------	------------	------

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <exercício anterior=""></exercício>	37.821,97	162,77
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.373.324,96	63.931,78
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.039.762,59	63.895,50
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	371.384,34	199,05
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	27.459,94	87,98
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	117.757,02	23,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	281.087,26	264,03
FONTE: SCPI - Contabilidade [18652], PREF. MUN. DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ		

Publicado por:

Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:21E92134

GABINETE DA PREFEITA ANEXO XIV -DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 05-2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
BIMESTRE 05 /2023	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.950.889,00
Previsão Atualizada	22.950.890,00
Receitas Realizadas	18.908.831,38
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	626.485,85
DESPESAS	22.950.890,00
Dotação Inicial	22.950.890,00
Créditos Adicionais	1.789.016,91
Dotação Atualizada	24.739.906,91
Despesas Empenhadas	15.192.022,25
Despesas Liquidadas	18.366.288,99
Despesas Pagas	18.069.530,70
Superávit Orçamentário	542.542,39
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	15.192.022,25
Despesas Liquidadas	18.366.288,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	22.575.256,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.891.051,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.806.748,49
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciarias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciarias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)		
Resultado Primário - Acima da Linha	-104.755,00	156.601,71	- 149,49		
Resultado Nominal - Acima da Linha	-5.701,00	100.520,90	- 1.763,22		
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	o Saldo a Pagar	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	33.111,85	0,00	32.411,85	700,00	
Poder Executivo	33.111,85	0,00	32.411,85	700,00	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.103.143,28	0,00	441.458,46	661.684,82	
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder Legislativo	1.103.143,28	0,00	441.458,46	661.684,82	
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL	1.136.255,13	0,00	473.870,31	662.384,82	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais			
DESI ESAS COM MANOTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	valor Apurado Ate o Biniestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre		
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.460.267,64	25%	24,00		
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.103.912,60	70%	70,97		
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	·	50%	38,73		
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de	85.272,00	15%	6,22		

la	1	1	I		
Capital					
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado			
Receita de Operação de Crédito	-	51.810,00			
Despesa de Capital Líquida	1.408.324,72	954.556,19			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10° Exercício 20° Exercício 35° Exer			
Plano Previdenciário					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Plano Financeiro					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar			
Receitas da Alienação de Ativos	-	60.000,00			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual			
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimes	tre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.977.266,49	15 21,85			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente				
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	-				

Publicado por:

Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador: D09CE4E9

GABINETE DA PREFEITA ANEXO VI -DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL 05-2023_REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
BIMESTRE 05/2023		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		•
DECEMBER DESCRIPTION OF THE SECOND OF THE SE	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2023
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (Exceto RPPS)(I)	22.653.983,75	18.266.154,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	423.185,58	378.038,39
IPTU	27.360,00	8.493,71
ISS	55.540,00	32.286,16
ITBI	5.820,00	-
IRRF	292.621,15	301.606,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.844,43	35.652,26
Contribuições	-	-
Receita Patrimonial	148.170,00	233.533,21
Aplicações Financeiras (II)	126.945,00	233.533,21
Outras Receitas Patrimoniais	21.225,00	-
Transferências Correntes	22.057.828,17	17.613.872,17
Cota-Parte do FPM	12.693.080,00	10.153.540,10
Cota-Parte do ICMS	1.480.000,00	1.248.652,16
Cota-Parte do IPVA	20.000,00	16.371,15
Cota-Parte do ITR	920,00	903,86
Cota-Parte do IPI	1.040,00	558,65
Transferências da LC 61/1989	4.802.668,17	4.345.148,37
Transferências do FUNDEB	3.060.120,00	1.848.697,88
Outras Transferências Correntes	24.800,00	40.710,96
Demais Receitas Correntes	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	24.800,00	40.710,96
Receitas Correntes Restantes	22.527.038,75	18.032.621,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (Exceto fontes RPPS)(IV) = (I - II - III)	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES Com fontes RPPS)(V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES Com fontes RPPS)(VI)	1.551.085,28	642.676,65
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Fontes RPPS)(VII)	51.810,00	-
Operações de Crédito (VIII)	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	60.000,00	_
Alienação de Bens	30,000,00	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	30.000,00	-
Outras Alienações de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	1.439.275,28	642.676,65
Convênios	793.825,28	327.385,28
Outras Transferências de Capital	645.450,00	315.291,37
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	1-
Outras Receitas de Capital Primárias (A11)		+
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.469.275,28	642.676,65
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	1.407.273,20	-
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (AIV)	-	+.
RECEITAS NAO FRIMARIAS DE CAPITAL (COM PONTES RPFS) (XV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	23.996.314,03	18.675.298,17
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	23.996.314,03	18.675.298,17
RECEITA I REMARIA TOTAL (EACETO FONTES REFS) (A VII) – (LV ± AIII)	23.770.314,03	Até o Bimestre 3º Bimestre 2023

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIOUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	PROCESSADOS	AGAR NÃO
	ATUALIZADA	EMFENTIADAS	LIQUIDADAS	ragas (a)	FROCESSADOS FAGOS (0)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)

DESDES AS CODDENITES (EVCETO FONITES DDDS) (VVIII)	22 277 026 00	17 920 940 25	17 572 051 91	17 256 404 15	2 210 95	e 100.00	Le 100.00	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) Pessoal e Encargos Sociais	22.377.026,00 10.816.583,12	17.830.860,25 9.140.829,86	17.572.051,81 9.140.829,86	17.356.484,15 9.140.829,86	3.310,85	8.100,00	8.100,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	11.560.442,88	8.690.030,39	8.431.221,95	8.215.654,29	3.310,85	8.100,00	8.100,00	
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)	11.560.442,88	8.690.030,39	8.431.221,95	8.215.654,29	3.310,85	8.100,00	8.100,00	
(XX) = (XVIII - XIX)	22.377.026,00	17.830.860,25	17.572.051,81	17.356.484,15	3.310,85	8.100,00	8.100,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	
(XXI) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES								
RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.362.880,91	1.408.324,72	794.237,18	713.046,55	29.101,00	540.421,22	433.358,46	
Investimentos Inversões Financeiras	2.334.380,91	1.379.945,56	769.532,63	688.342,00	29.101,00	540.421,22	433.358,46	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	=	-	-	-	=	-	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XXVII)	28.500,00	28.379,16	24.704,55	24.704,55	-	1-	-	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)					20 101 00	540 401 00	122 250 15	
(XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.334.380,91	1.379.945,56	769.532,63	688.342,00	29.101,00	540.421,22	433.358,46	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)		-	-	-	-	-	-	
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)		-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES		-	=	-	=	-	-	
RPPS) (XXXI) DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII +		40.04	40.5	40.0	22 444 25	# 40 ·		
XXIX + XXX)	24.711.406,91	19.210.805,81	18.341.584,44	18.044.826,15	32.411,85	548.521,22	441.458,46	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	24.711.406,91	19.210.805,81	18.341.584,44	18.044.826,15	32.411,85	548.521,22	441.458,46	
(XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha				+		+	157 (01 51	
(XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]				1			156.601,71	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]							156.601,71	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENT	TE .		1			1	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de	(104.755,00)							
referência	Até o Bimestre/ <ex< td=""><td>ercício></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></ex<>	ercício>						
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRII							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)								
(XXXVI) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)								
(XXXVII)	- 							
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	156.601,71							
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de	(5.701.00)							
referência ABAIXO DA LINHA	(217 02,00)							
	SALDO							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/ <exercío< td=""><td>cio Anterior> (a)</td><td></td><td></td><td>Até o <bimestre> (b)</bimestre></td><td></td><td></td></exercío<>	cio Anterior> (a)			Até o <bimestre> (b)</bimestre>			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	579.996,31				555.291,76			
DEDUÇÕES (XL)	2.530.970,52				2.606.786,87			
Disponibilidade de Caixa Disponibilidade de Caixa Bruta	2.530.970,52 2.596.069,09				2.606.786,87 2.753.208,74			
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	33.111,85				107.762,76			
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	31.986,72				38.659,11			
Demais Haveres Financeiros	(1.050.074.21)				0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.950.974,21)				-2.051.495,11			
(XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	100.520,90							
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ <exercício></exercício>							
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	74.650,91							
PERMANENTES (XLV) = (XI)								
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)								
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)								
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES								
INTEGRANTES DA DC (XLVIII)								
OUTROS AJUSTES (XLIX)								
TRESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) A HISTADO - Abaixa do								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII +	1/5.1/1,61							
$\begin{array}{llllllllllllllllllllllllllllllllllll$								
Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII +								
Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII + XLVIIX) +/- (XLIX)] RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) INFORMAÇÕES ADICIONAIS	175.171,81 PREVISÃO ORÇAN	MENTÁRIA						
Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII + XLVIIXI) +/- (XLIX)] RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	175.171,81	MENTÁRIA						
Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII + XLVIII + (XLIX)] RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI] = (L) - (XXXVI - XXXVII) INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	175.171,81 PREVISÃO ORÇAI 626.485,85	MENTÁRIA						
Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVII + XLVIIX) +/- (XLIX)] RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	175.171,81 PREVISÃO ORÇAN	MENTÁRIA						
Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)] RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de	175.171,81 PREVISÃO ORÇAI 626.485,85 626.485,85							

Publicado por: Maria Das Vitorias Pereira Código Identificador:BFDC1C45